

# Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)

---

## Carta de Serviços

Documento gerado em 03 de Dezembro de 2025.

A Carta de Serviços é um instrumento de gestão pública, que contém informações sobre os serviços públicos prestados de forma direta ou indireta pelos órgãos e entidades da administração pública.

Ela contempla as formas de acesso, padrões de qualidade e compromissos de atendimento aos usuários.

# **Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN)**

# Serviços disponíveis

Acessar o Aplicativo Dívida Aberta	5
Apresentar recurso de exclusão de parcelamento especial	8
Autorizar débito automático para pagar prestações de negociação perante a PGFN	12
Averbar garantia em execução fiscal	16
Cadastrar o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (Cadastro de RCL)	21
Comprovar cumprimento de obrigações decorrentes de negociação perante a PGFN	25
Comprovar desistência de ação judicial, impugnação e recurso	28
Consultar capacidade de pagamento para fins de negociação perante a Fazenda Nacional (Capag)	32
Consultar débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS	35
Consultar Editais de Notificação	38
Consultar Lista de Devedores da PGFN	41
Consultar pagamentos não alocados no débito inscrito em dívida ativa da União	45
Consultar Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR)	48
Consultar requerimentos protocolados na PGFN	51
Desistir de negociação formalizada perante a PGFN	54
Emitir certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional	57
Emitir Darf - dívida ativa da União	61
Emitir documento para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa da União	63
Encaminhar débitos para inscrição em dívida ativa da União	66
Impugnar a utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL	69
Impugnar e recorrer de procedimento administrativo de exclusão de negociação	73
Impugnar procedimento administrativo de averbação pré-executória	79
Impugnar procedimento administrativo de reconhecimento de responsabilidade (PARR)	82
Impugnar rescisão do acordo de transação	87
Levantar garantia administrativa de débito inscrito em dívida ativa da União	91
Liberar emissão de certidão de regularidade fiscal perante a PGFN	95
Obter cópia de processo administrativo	99
Obter parcelamento de pagamento de bem arrematado em juízo	103
Oferecer dação em pagamento para extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União	109
Ofertar garantia antecipada	114
Parcelar débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União	120
Parcelar débitos inscritos em dívida ativa da União acima de R\$ 15 milhões	125
Parcelar débitos inscritos em dívida ativa da União até R\$ 15 milhões	135

<b>Parcelar débitos inscritos em dívida da união de pessoa jurídica em recuperação judicial</b>	<b>141</b>
<b>Pedir revisão de capacidade de pagamento para fins de negociação perante a Fazenda Nacional (Revisão Capag)</b>	<b>149</b>
<b>Pedir revisão de dívida inscrita (PRDI)</b>	<b>154</b>
<b>Pedir revisão de dívida inscrita do FGTS (PRDI DE FGTS)</b>	<b>160</b>
<b>Pedir revisão de parcelamento</b>	<b>165</b>
<b>Pedir Revisão de Transação</b>	<b>168</b>
<b>Propor negócio jurídico processual (NJP)</b>	<b>172</b>
<b>Propor transação individual na dívida ativa de pessoa jurídica em recuperação judicial.</b>	<b>178</b>
<b>Propor transação individual na dívida ativa da União</b>	<b>185</b>
<b>Propor transação individual simplificada na dívida ativa</b>	<b>192</b>
<b>Realizar depósito judicial para débitos inscritos em dívida ativa da União</b>	<b>197</b>
<b>Realizar pagamento por depósito judicial para débitos inscritos em dívida ativa da União</b>	<b>205</b>
<b>Realizar transação de dívida ativa objeto de controvérsia jurídica relevante e disseminada</b>	<b>213</b>
<b>Realizar transação por adesão na dívida ativa da União e do FGTS</b>	<b>220</b>
<b>Registrar Denúncia Patrimonial. (CDP)</b>	<b>226</b>
<b>Repactuar transação individual em vigor</b>	<b>229</b>
<b>Requerer audiência com Procurador da Fazenda Nacional</b>	<b>232</b>
<b>Solicitar a exclusão ou suspensão de registro no Cadin (Cadin)</b>	<b>237</b>
<b>Solicitar adesão à transação por corresponsável</b>	<b>241</b>
<b>Solicitar autorização para cancelamento de protesto</b>	<b>245</b>
<b>Solicitar desbloqueio de adesão à negociação perante a PGFN</b>	<b>249</b>
<b>Solicitar Exclusão da Lista de Devedores da PGFN</b>	<b>252</b>
<b>Solicitar inclusão como corresponsável em dívida ativa da União</b>	<b>256</b>
<b>Solicitar liberação de dívida previdenciária na fase 534</b>	<b>259</b>
<b>Substituir ou complementar garantia administrativa de débito inscrito em dívida ativa da União</b>	<b>262</b>
<b>Utilizar precatórios federais para pagamento de dívida ativa da União</b>	<b>268</b>

## Acessar o Aplicativo Dívida Aberta

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O Dívida Aberta é um aplicativo da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) que apresenta os devedores inscritos em dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) em situação irregular.

A situação irregular envolve os débitos que estão em processo de efetiva cobrança por parte da PGFN junto ao devedor. Já as dívidas em situação regular são aquelas cujos valores foram parcelados, garantidos, suspensos por decisão judicial ou que estão em fase de negociação entre a PGFN e o contribuinte.

O objetivo é promover a transparência pública e também difundir o consumo consciente e ações de cidadania ativa.

### Principais Funcionalidades

Além da consulta rápida por nome (razão social ou nome fantasia, no caso de empresa) ou por CPF/CNPJ, a busca também pode ser personalizada por tipo de dívida – FGTS, multa trabalhista, multa criminal, multa eleitoral, previdenciária, demais débitos tributários e demais débitos não tributários —, por unidade federativa, por município, por atividade econômica ou por faixa de valor da dívida.

O aplicativo Dívida Aberta permite ao consumidor, a partir da leitura do QR Code das notas fiscais emitidas, conferir se a empresa possui débitos em dívida ativa em situação irregular.

Utilizando a ferramenta de georreferenciamento, é possível ainda navegar pelo mapa do Brasil e verificar quantas e quais são as pessoas jurídicas devedoras em determinada localidade. Além disso, por meio da localização do usuário do aplicativo, é possível identificar empresas devedoras próximas ao dispositivo móvel utilizado para consulta. Importante destacar que no georreferenciamento são listados apenas os débitos de pessoas jurídicas, a partir do endereço constante na base de dados do CNPJ.

Por fim, no detalhamento do débito, o cidadão pode confirmar se uma empresa devedora realmente funciona no endereço indicado. Trata-se de uma colaboração importante para a adoção de medidas de recuperação do crédito aplicadas pela PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Baixar o aplicativo

Acessar as lojas de aplicativo

[Apple < https://apps.apple.com/br/app/d%C3%ADvida-aberta/id1485407516 >](https://apps.apple.com/br/app/d%C3%ADvida-aberta/id1485407516)

ou

[Google Play < https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.pgfn.devedores >](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.pgfn.devedores)

e procurar por "Dívida Aberta". Feito isso, basta instalar o aplicativo e começar a pesquisa.

#### **Canais de prestação**

Aplicativo móvel

Disponível nas lojas de aplicativo

[Apple < https://apps.apple.com/br/app/d%C3%ADvida-aberta/id1485407516 >](https://apps.apple.com/br/app/d%C3%ADvida-aberta/id1485407516)

e

[Google Play < https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.pgfn.devedores >](https://play.google.com/store/apps/details?id=br.gov.serpro.pgfn.devedores)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria n. 636, de 9 de janeiro de 2020](#) - Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Apresentar recurso de exclusão de parcelamento especial

Avaliação: 3.5 Quantidade de votos: 106

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte excluído de parcelamento especial apresentar requerimento demonstrando ilegalidade ou erro quanto ao ato, com base na legislação do respectivo parcelamento.

**Atenção! Esse serviço é destinado para todos os parcelamentos especiais, exceto para o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert).** Para defesa quanto à exclusão do Pert, a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional ( PGFN) notificará previamente o contribuinte para se manifestar.

Clique [aqui](#) para acessar as orientações do Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento do Pert.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte excluído de parcelamento especial e que, de acordo com a legislação do respectivo parcelamento, possui fundamentos para se opor à exclusão.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Impugnação / Recurso - Exclusão de Parcelamento Especial (REFIS, PAES e outros)**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Documentos que comprovam a legitimidade do requerente — como o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Documentos necessários para a análise do requerimento que comprovam os fatos alegados, com base na legislação do respectivo parcelamento.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web: Consultar

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 1.110, de 08 de dezembro de 2016](#) - Parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional.

[Parcelamento da Lei nº 12.865, de 9 de outubro de 2013](#) (reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009) - Parcelamento IRPJ/CSLL e PIS/COFINS.

[Parcelamento da Lei nº 12.810, de 15 de maio de 2013](#) – Parcelamento de débitos relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Parcelamento da Medida Provisória nº 470, de 13 de outubro de 2009](#) - Parcelamento de Débitos de Aproveitamento Indevido de Incentivo Fiscal.

[Parcelamento da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009](#) (conversão da Medida Provisória nº 449, de 3 de dezembro de 2008) - Parcelamento de Débitos de Aproveitamento Indevido de Incentivo Fiscal.

[Parcelamento da Lei nº 11.345, de 14 de setembro de 2006](#) - Parcelamento para Entidades Desportivas e Beneficentes (Timemania).

[Parcelamento da Medida Provisória nº 303, de 29 de junho de 2006](#) - Parcelamento Excepcional (PAEX).

[Parcelamento da Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005](#) - Parcelamento para Instituições de Ensino Superior (IES).

[Parcelamento da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003](#) - Parcelamento Especial (PAES).

[Parcelamento da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000](#) (conversão da Medida Provisória nº 1.923, de 6 de outubro de 1999 )- Programa de Recuperação Fiscal (REFIS).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;

- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Autorizar débito automático para pagar prestações de negociação perante a PGFN

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte **autorizar, alterar ou desativar o débito automático para pagamento de prestações de negociação** formalizada perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

**Atenção! O débito automático será ativado apenas no mês seguinte ao da habilitação, sendo assim, a prestação do mês deverá ser emitida e paga normalmente.**

Uma vez que a negociação está em débito automático, é responsabilidade do contribuinte verificar junto à instituição financeira se as prestações estão sendo quitadas regularmente.

A conta bancária informada deverá ser da titularidade do devedor que negociou a dívida.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte, pessoa física ou pessoa jurídica, **titular da conta de negociação e da conta bancária**.

A regra é permitir o débito automático para todas as negociações. **Não é possível utilizar o débito automático para as negociações que envolvam a emissão de documento de arrecadação calculado com base na receita e rendimento**, por exemplo: a Transação Excepcional, o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de 175 meses e o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Autorizar o débito automático

- No REGULARIZE, clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações**.
- Após, no menu **Débito Automático**.
- Selecione a conta de negociação e clique em **Débito Automático**.
- Clique no botão **Alterar**.
- No campo **Habilitado**, selecione a opção **Sim**. É necessário preencher o número da conta com o dígito verificador e de forma sequencial, sem barra, traço, ponto ou qualquer outro caractere separador do dígito. Após, clique em **Gravar**.

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Informações: banco, agência e número da conta bancária.

### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#) > Sistema de Negociações.

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 2 - Alterar dados do débitos automático**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Em seguida, clique no menu **Débito Automático** .
- Selecione a conta de negociação que deseja alterar os dados e clique no botão **Débito Automático** .
- Na tela do serviço, clique no botão **Alterar** .
- Os campos ficarão habilitados para edição. Após as alterações, clique em **Gravar** .

### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#) > Sistema de Negociações

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Desativar débito automático**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Em seguida, clique no menu **Débito Automático** .
- Selecione a conta de negociação que deseja desativar o débito automático e clique no botão **Débito Automático** .
- Na tela do serviço, clique no botão **Alterar** .
- No campo **Habilitado** , selecione a opção **Não** .
- Após informar os campos, clique em **Gravar** .

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#) > Sistema de Negociações

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Averbar garantia em execução fiscal

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 34

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte registrar, perante a PGFN, a existência de uma garantia integral e suficiente aceita no âmbito de uma execução fiscal – processo judicial por meio do qual a Fazenda Pública solicita a expropriação dos bens e direitos do devedor para pagamento da dívida inscrita.

Importante destacar que a averbação de garantia é condição para a liberação da **Certidão Positiva de Débitos com efeitos de Negativa (CPEN)**.

Por isso, caso os débitos inscritos em dívida ativa da União estejam integralmente garantidos em ação judicial de execução fiscal, mas mesmo assim o contribuinte não consegue emitir a Certidão de Regularidade Fiscal, é possível que a garantia não esteja registrada perante a PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Garantia de Dívida" > serviço "Averbação de Garantia em Execução Fiscal".
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos, de acordo com o bem penhorado.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar cópia dos documentos exigidos, de acordo com o bem penhorado.

**Atenção!** No caso de imóvel, de veículo e de demais bens ou direitos sujeitos a registro público, a suficiência da penhora será avaliada na data do protocolo do requerimento. Quando o valor da avaliação for igual ou superior ao valor atualizado do débito, porém essa avaliação tenha sido realizada há mais de 2 anos, o

requerente deverá providenciar nova avaliação do bem.

Decisão judicial que deferiu a garantia por meio de fiança bancária.

- Fiança bancária :

Carta de fiança bancária, emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009](#), e [Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014](#).

- Seguro Garantia :

Apólice de seguro garantia, registrada junto à [SUSEP](#) e emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014](#).

Decisão judicial que deferiu a garantia por meio de fiança bancária.

- Imóvel urbano :

Termo ou auto de penhora e eventuais reforços.

Laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações, ocorridas há no máximo 2 anos.

- Imóvel rural :

Termo ou auto de penhora e eventuais reforços.

Laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações, ocorridas há no máximo 2 anos.

- Veículo :

Termo ou auto de penhora e eventuais reforços.

Laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações, ocorridas há no máximo 2 anos.

- Demais bens ou direitos sujeitos a registro público :

Termo ou auto de penhora e eventuais reforços.

Laudo de avaliação judicial e eventuais reavaliações, ocorridas há no máximo 2 anos.

#### **Custos**

- Eventuais custos necessários para avaliação, formalização e registro da garantia. - Valor variável.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Consultar Requerimento".

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014](#) - Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009](#), com alterações da Portaria PGFN nº 1378, de 16 de outubro de 2009 e Portaria PGFN nº 367, de 8 de maio de 2014 - Estabelece critérios e condições para aceitação de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#) - Altera a legislação federal e dá outras providências.

[Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

[Código Tributário Nacional](#) (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Cadastrar o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (Cadastro de RCL)

Avaliação: 4.8 Quantidade de votos: 14

### O que é?

É o serviço que permite aos Entes Federativos cadastrar o demonstrativo de apuração da receita corrente líquida (RCL). Essa é uma exigência para aqueles que possuem parcelamento especial de débitos previdenciários negociado nos termos da Lei n. 13.485/2017 e da Portaria PGFN n. 645/2017.

Para fins de cálculo das parcelas mensais, o ente federativo deve encaminhar à PGFN, **até o último dia útil do mês de fevereiro de cada ano**, o demonstrativo de apuração da RCL referente ao ano anterior, conforme o inciso I, do art. 53 da Lei Complementar n. 101/2000.

**Atenção!** A falta de apresentação das informações relativas ao demonstrativo de apuração da RCL é uma das causas de rescisão da negociação. Clique [aqui](#) para saber mais!

### Quem pode utilizar este serviço?

Os Entes Federativos — Estados, Distrito Federal e os Municípios, e suas autarquias e fundações públicas — que possuem parcelamento especial de débitos previdenciários negociado nos termos da Lei nº 13.485, de 2017 e da Portaria PGFN nº 645, de 2017.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Cadastro de RCL de ente federativo**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar a receita corrente líquida (RCL), conforme o inciso I, do art. 53 da Lei Complementar nº 101/2000.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em ***Consultar Requerimento***.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Lei nº 13.485, de 2 de outubro de 2017](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos com a Fazenda Nacional relativos às contribuições previdenciárias de responsabilidade dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, e sobre a revisão da dívida previdenciária dos Municípios pelo Poder Executivo federal; altera a Lei nº 9.796, de 5 de maio de 1999; e dá outras providências.

[Portaria PGFN nº 645, de 16 de junho de 2017](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos de que trata a Medida Provisória nº 778, de 16 de maio de 2017, perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 \(Lei de Responsabilidade Fiscal\)](#) - Estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

# Comprovar cumprimento de obrigações decorrentes de negociação perante a PGFN

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 151

## O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte apresentar documentos ou informações complementares relacionados ao cumprimento das obrigações decorrentes de negociações já formalizadas perante a PGFN, especificamente no [Acordo de Transação Individual](#), [Acordo de Transação Individual Simplificada](#) ou no [Negócio Jurídico Processual \(NJP\)](#).

**Atenção!** Este serviço não se destina a comprovação de desistência de ação judicial, impugnação ou recurso relativos às inscrições negociadas nas transações por adesão ou parcelamentos. Sobre esse serviço, clique [aqui](#) para saber mais!

## Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte que possui negociação já formalizada perante a PGFN – Acordo de Transação Individual, Acordo de Transação Individual Simplificada ou no Negócio Jurídico Processual (NJP) – e precisa apresentar documentos ou informações complementares relacionados ao cumprimento das obrigações decorrentes do acordo.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Negociação Individual - Comprovação do cumprimento das obrigações**.
- Preencha os campos do formulário eletrônico e anexe os documentos exigidos no acordo.

### Documentação

#### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar os documentos exigidos no acordo de Transação Individual, Transação Individual Simplificada ou Negócio Jurídico Processual.

### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em ***Consultar Requerimento***.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018](#) - Disciplina a celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, e dá outras providências.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

# Comprovar desistência de ação judicial, impugnação e recurso

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 41

## O que é?

É o serviço que possibilita apresentação da documentação necessária para comprovar a desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, parcelados ou negociados, de acordo com o prazo estabelecido na legislação.

## Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte que realizou negociações envolvendo créditos objeto de decisão judicial, sempre que a legislação assim exigir, sob pena de cancelamento da negociação.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Desistência de ação judicial, impugnação e recurso**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

### Documentação

#### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar os documentos que comprovam a alegação, em especial, a cópia do requerimento de desistência das ações, impugnações ou recursos relativos aos créditos transacionados, com pedido de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 da Lei n. 13.105, de 16 de março de 2015 (Código de Processo Civil).

### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Edital PGDAU n. 2, de 17 de janeiro de 2023](#) - Torna públicas propostas da PGFN para transação por adesão, nos termos da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, de créditos inscritos em dívida ativa da União.

[Edital PGDAU n. 1, de 17 de janeiro de 2023](#) - Torna públicas propostas da PGFN para transação por adesão na cobrança da dívida ativa da União e no contencioso de pequeno valor relativo ao processo de cobrança do Simples Nacional devido por Microempresas e Empresas de Pequeno Porte.

[Portaria PGFN n. 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Portaria PGFN n. 7917, de 2 de julho de 2021](#) - Estabelece procedimentos, requisitos e condições necessárias à realização de transação relativa ao Programa **Emergencial** de Retomada do Setor de Eventos (Perse).

[Portaria PGFN n. 2381, de 26 de fevereiro de 2021](#) - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

[Portaria n. 21.562, de 30 de setembro de 2020](#) - Institui o Programa de Retomada Fiscal no âmbito da cobrança da dívida ativa da União.

[Portaria n. 18.731, de 6 de agosto de 2020](#) - Estabelece as condições para transação excepcional de débitos do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional).

[Lei Complementar n. 174, de 5 de agosto de 2020](#) - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

[Portaria n. 14.402, de 16 de junho de 2020](#) – Estabelece as condições para transação excepcional na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (COVID-19) na perspectiva de recebimento de créditos inscritos.

[Portaria n. 9.924, de 14 de abril de 2020](#) - Estabelece as condições para transação extraordinária na cobrança da dívida ativa da União, em função dos efeitos da pandemia causada pelo coronavírus (Covid-19) na capacidade de geração de resultado dos devedores inscritos em DAU. Prazo prorrogado pela Portaria nº 20.162, 28 de agosto de 2020.

[Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Art. 171 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;

- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Consultar capacidade de pagamento para fins de negociação perante a Fazenda Nacional (Capag)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

**É o serviço que permite ao contribuinte consultar a sua capacidade de pagamento, nos casos em que tem interesse em celebrar acordo de transação perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou a Receita Federal (RFB).**

A capacidade de pagamento é um valor numérico, expresso em R\$ (reais), que estima o valor que determinado contribuinte poderia pagar, em um cenário de execução judicial e no prazo de cinco anos, para a quitação do seu passivo fiscal. É o critério previsto em lei e utilizado pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) para conceder benefícios em negociações – como descontos e/ou prazo alongado para pagamento. Esse critério está previsto na [Portaria PGFN n. 6757, de 2022](#).

### **Como a capacidade de pagamento é calculada?**

A PGFN estima a capacidade de pagamento com base na situação econômica do contribuinte. Para isso, irá verificar as informações cadastrais, patrimoniais e econômico-fiscais do contribuinte perante a Administração Tributária Federal e os demais órgãos da administração pública. Além disso, poderá ser solicitada informações adicionais no momento da adesão à negociação ou durante a vigência do acordo.

Esse valor estimado é denominado “**Capacidade de Pagamento Presumida**” (**Capag-P**) e é obtido mediante o uso de técnicas estatísticas, com base nas informações disponíveis nas bases de dados do Governo Federal. A fórmula do cálculo, as métricas utilizadas e os valores estão disponíveis para consulta no portal REGULARIZE.

Clique [aqui](#) para acessar a orientação detalhada e saber mais sobre as variáveis utilizadas, de acordo com o grupo de contribuintes. Confira [aqui](#) o vídeo tutorial da consulta.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Qualquer pessoa física e pessoa jurídica que tenha cadastro no portal REGULARIZE poderá consultar a própria capacidade de pagamento.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar capacidade de pagamento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações**.
- Em seguida, clique no menu **Capacidade de Pagamento > Pesquisar**.

- **Pronto!** Na consulta é possível conferir: a capacidade de pagamento em 60 meses; a classificação para transação (A, B, C ou D); o valor da dívida definitivamente constituída na RFB e na PGFN; o valor da dívida em contencioso administrativo; bem como a fórmula, as métricas e os valores utilizados no cálculo.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020](#) - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Consultar débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte consultar informações sobre os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, nos quais seja devedor principal ou corresponsável.

**Atenção!** Para consultar a dívida ativa de outros contribuintes, acesse a [Lista de Devedores](#) ou baixe o [aplicativo Dívida Aberta](#) no celular.

Na tela do serviço, é possível consultar diversas informações sobre a dívida:

- os **valores** (principal, multa, juros de mora, encargo legal e o valor consolidado);
- o **órgão de origem** e a **natureza** (tributária, previdenciária, Simples Nacional, não tributária, FGTS);
- a **situação** (ativa em cobrança, negociada, garantida, suspensa ou extinta);
- a identificação do **devedor principal** e do **corresponsável**, se houver;
- o **processo administrativo** e o **processo judicial**, se houver;
- a **data da inscrição** e o **período da dívida** .
- as informações de **protesto** (se há protesto ativo, o cartório responsável, a data, o histórico).

Mais informações podem ser obtidas no **relatório completo da inscrição**, também disponível para exportação no formato PDF.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte pessoa física ou jurídica devedor principal ou corresponsável da dívida, bem como o seu representante legal ou técnico, este devidamente habilitado na [procuração digital do e-CAC da RFB](#).

No caso de pessoa jurídica, a consulta não apresenta os débitos previdenciários das empresas incorporadas. Neste caso, a consulta deve ser realizada em relação a cada um dos CNPJs, ainda que o CNPJ da incorporada tenha sido baixado.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Acessar o serviço

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Dívida Ativa** .
- A tela do serviço exibirá os seguintes gráficos: **Situação da dívida** e **Consolidado por natureza** .

- As abas para consulta (tributária, previdenciária, Simples Nacional, não tributária, FGTS) aparecerão apenas se o contribuinte tiver inscrições na respectiva natureza.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acessar e exportar relatório**

- Na tela consulta, clique em cima do número da inscrição para acessar o **relatório resumido** e o **relatório completo**.
- Para exportar no formato PDF, clique no botão **Imprimir**.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

A Lei 10048 de 08/11/2000 criou a obrigatoriedade de atendimento prioritário a pessoas:

- Pessoas com Deficiência,
- Idosos com idade superior a 60 anos;
- Gestantes,
- Lactantes,
- Pessoas com crianças de colo e
- Obesos.

## **Consultar Editais de Notificação**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) notifica contribuintes por edital para se manifestar em algumas situações. Por exemplo:

#### **EDITAIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE RECONHECIMENTO DE RESPONSABILIDADE (PARR)**

A notificação ocorre quando a PGFN identifica indícios de dissolução irregular de pessoas jurídicas, em razão da ausência de faturamento, de movimentação financeira e de pagamento de tributos correntes nos últimos três anos. A infração à lei consistente na dissolução irregular de pessoa jurídica com débitos inscritos em dívida ativa é causa de responsabilização pessoal dos seus diretores, gerentes ou representantes.

Os contribuintes notificados no edital podem regularizar a dívida ou apresentar impugnação, no prazo de 15 (quinze) dias corridos, que começa a ser contado a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação do edital no sítio da PGFN, na internet.

#### **EDITAIS DE PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO DE EXCLUSÃO DO PROGRAMA ESPECIAL DE REGULARIZAÇÃO TRIBUTÁRIA (PERT)**

De acordo com a legislação que instituiu o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), a falta de pagamento de três parcelas consecutivas ou de seis alternadas ou da última parcela, se todas as demais estiverem pagas, implicará exclusão do contribuinte do parcelamento, sendo aberto procedimento administrativo de exclusão de parcelamento para sua devida apuração.

Os contribuintes notificados no edital podem impugnar a exclusão no prazo de 30 (trinta) dias corridos, que começa a ser contado a partir do 15º (décimo quinto) dia da publicação do edital no sítio da PGFN, na internet.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Cidadão.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar edital de notificação**

- Acesse o site da PGFN e clique no menu superior esquerdo. Em seguida, clique na opção "Serviços e Orientações" > "Editais". Ou clique [aqui](#) para acessar diretamente a página "Editais".
- Na página de editais, selecione a modalidade que tem interesse em consultar.

#### **Canais de prestação**

Web: Consultar

[Site da PGFN](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Esse serviço é prestado de forma remota – por telefone e endereço eletrônico (e-mail). Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

Os suportes remotos estarão disponíveis enquanto perdurar o estado de emergência, em razão da pandemia pelo novo coronavírus (Covid-19).

### **Legislação**

[Artigo 23, §1º, inciso I, do Decreto nº 70.235, de 06 de março de 1972](#) - Dispõe sobre o processo administrativo fiscal, e dá outras providências.

[Portaria da PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017](#) - Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.

[Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017](#) - Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 .

[Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017](#) - Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Consultar Lista de Devedores da PGFN

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

Na [Lista de Devedores da PGFN](#), o cidadão pode consultar os contribuintes que estão inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, na condição de devedor principal, corresponsável ou solidário, em situação irregular.

A situação irregular envolve os débitos que estão em processo de efetiva cobrança por parte da PGFN junto ao devedor. Já as dívidas em situação regular são aquelas cujos valores foram parcelados, garantidos, suspensos por decisão judicial ou que estão em fase de negociação entre a PGFN e o contribuinte, e por isso não estão incluídos na Lista.

Para um resultado mais preciso, a ferramenta oferece vários filtros de pesquisa.

**Atenção!** Para uma pesquisa completa com as informações de todos devedores da PGFN e a respectiva situação dos débitos, indicamos a utilização dos [Dados Abertos da PGFN](#). Já para consultar quais contribuintes estão cumprindo com o compromisso de pagar as prestações dos parcelamentos formalizados perante a PGFN, você pode recorrer ao [Painel das Negociações](#).

Importante destacar que as informações detalhadas sobre a dívida são de acesso exclusivo do contribuinte, por meio consulta ao [REGULARIZE](#), o portal de serviços digitais da PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

Cidadão.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Acessar a ferramenta

Basta acessar a [Lista de Devedores](#) e começar a pesquisa. O acesso é aberto, não é necessário cadastro.

#### Canais de prestação

Web

[Lista de Devedores](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Pesquisar por nome ou CPF/CNPJ**

Para saber se alguém está na lista de devedores, você pode informar o número do CPF ou do CNPJ para verificação no banco de dados. Também é possível pesquisar pelo nome ou parte dele, inclusive o nome fantasia, no caso de empresa.

**Canais de prestação**

Web

[Lista de Devedores](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Pesquisar por setor econômico**

Você também pode visualizar os devedores de acordo com o CNAE (Classificação Nacional de Atividades Econômicas) em que eles se enquadram — como administração pública, defesa e segurança social; atividades imobiliárias; educação e transporte.

**Canais de prestação**

Web

[Lista de Devedores](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 4 - Pesquisar por natureza da dívida e faixa de valores**

Também é possível filtrar por natureza da dívida — FGTS, previdenciária, multa trabalhista, multa criminal, multa eleitoral, demais débitos tributários e demais débitos não tributários — e a faixa de valor.

**Canais de prestação**

Web

[Listas de Devedores](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 5 - Exportar o resultado da consulta**

É possível exportar o resultado da pesquisa no formato de planilha (csv). A exportação estará disponível para consultas com resultados de até 50.000 registros.

**Canais de prestação**

Web

[Listas de Devedores](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

## **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria nº 636, de 9 de janeiro de 2020](#) - Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Consultar pagamentos não alocados no débito inscrito em dívida ativa da União**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

É o serviço que possibilita ao contribuinte consultar um pagamento realizado por Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf), mas que não foi alocado no débito inscrito em dívida ativa da União. Isso ocorre geralmente quando há erro no preenchimento do documento.

**Atenção!** Caso seja identificado um pagamento não alocado na consulta, o contribuinte deverá solicitar o serviço [Retificação de Darf \(Redarf\)](#), perante a Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), para corrigir os dados do pagamento e abater o valor pago na dívida.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa física e pessoa jurídica.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar pagamentos não alocados**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Pagamentos Não Alocados**.

**Atenção!** Os pagamentos efetuados há mais de cinco anos não estão disponíveis para consulta.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

## **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA SRF Nº 672, DE 30 DE AGOSTO DE 2006** - Dispõe sobre a retificação de erros no preenchimento de Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) e de Documento de Arrecadação do Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e das Empresas de Pequeno Porte (Darf-Simples) e dá outras providências.

**ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO CONJUNTO CORAT / COTEC Nº 3, DE 07 DE NOVEMBRO DE 2006** - Dispõe sobre pedido de retificação de Darf ou Darf-Simples, mediante utilização de meio eletrônico - Redarf Net, disponível na página da Secretaria da Receita Federal na Internet, por meio do Centro Virtual de Atendimento ao Contribuinte (e-CAC).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Consultar Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade (PARR)**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá verificar a ocorrência de situações que, por lei, permitem a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas (terceiros) por débitos de outras pessoas físicas e jurídicas que já estão inscritas em dívida ativa da União.

Ao verificar essas situações, a PGFN instaura um procedimento administrativo de imputação de responsabilidade de terceiros, no qual o terceiro é comunicado dos fatos e fundamentos jurídicos da sua responsabilização, sendo-lhe facultada a possibilidade de apresentar impugnação ao procedimento instaurado.

Uma das situações previstas em lei que permite a responsabilização de terceiros é a dissolução irregular da empresa que já possui débitos com a Fazenda Nacional - isto é, empresa que está inscrita em dívida ativa da União.

De acordo com o art. 135, inciso III, do [Código Tributário Nacional – CTN](#), caso uma pessoa jurídica inscrita em dívida ativa da União seja dissolvida de forma irregular, esta empresa estará violando a lei. Assim, é possível que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional inicie o procedimento administrativo acima descrito para analisar a responsabilidade dos diretores, sócios e representantes da empresa à época da dissolução irregular.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

#### **Pessoa Física**

A consulta a detalhes do procedimento deve ser feito por meio de cadastro, no portal REGULARIZE, do CPF do contribuinte responsabilizado, e não pelo acesso da pessoa jurídica (CNPJ).

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar cobrança**

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Impugnar/Recorrer - Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade".
- Na tela do serviço, clique em "Consultar" para ter acesso à notificação, aos fundamentos da cobrança e ao o valor consolidado da(s) inscrição(s) em dívida ativa da União.

#### **Canais de prestação**

Web: Consultar

[Portal REGULARIZE.](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[PORTARIA PGFN Nº 948, DE 15 DE SETEMBRO DE 2017](#) - Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.

[LEI Nº 9.784 , DE 29 DE JANEIRO DE 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

[ART. 135, INCISO III, DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO NACIONAL \(CTN\)](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;

- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Consultar requerimentos protocolados na PGFN

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte acompanhar o andamento e consultar as decisões da PGFN em relação aos requerimentos protocolizados seja no atendimento presencial — unidades de atendimento ao contribuinte da Receita Federal e atendimento da PGFN — ou no [REGULARIZE](#), o portal digital de serviços da PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte pessoa física ou jurídica que protocolou o requerimento, bem como o seu representante legal ou técnico, este devidamente habilitado na [procuração digital do e-CAC da RFB](#).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Acompanhar o andamento de requerimentos perante a PGFN

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

##### Canais de prestação

Web: Acompanhar

[REGULARIZE](#).

##### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

#### Etapa 2 - Apresentar informações complementares

O contribuinte poderá ser intimado, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Nesse caso:

- acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**;

- no campo **Situação Atual** aplique o filtro **Pendente informação requerente** .
- clique no ícone de exclamação (!) para acessar a tela para complementação.

**Atenção!** O requerimento será indeferido se a complementação não for apresentada no prazo.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Dependerá do serviço solicitado, pois o Procurador da Fazenda Nacional solicitará no despacho as informações e os documentos pendentes.

#### **Canais de prestação**

Web: Preencher

[REGULARIZE.](#)

##### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

A Lei 10.048, de 08/11/2000, criou a obrigatoriedade de atendimento prioritário a pessoas:

- Pessoas com Deficiência;
- Idosos com idade superior a 60 anos;
- Gestantes;
- Lactantes;
- Pessoas com crianças de colo; e
- Obesos.

## Desistir de negociação formalizada perante a PGFN

Avaliaçāo: Sem Avaliaçāo

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte rescindir conta de negociação, como parcelamento e acordo de transação, formalizado perante a PGFN.

A desistência abrange todos os débitos que estão incluídos na conta de negociação, não sendo possível desistir parcialmente.

Após a desistência , o valor pago das prestações é abatido nas inscrições negociadas, com a perda dos descontos e dos benefícios concedidos, se for o caso. Cumpre destacar que **a desistência não poderá ser cancelada ou desfeita .**

**Atenção!** No caso de transação com [procedimento de rescisão aberto](#) , a desistência impedirá a celebração de nova transação pelo prazo de 2 (dois) anos.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica que possui negociação perante a PGFN.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Requerer desistência de negociação

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Desistência de Negociação** .
- Selecione uma das abas referente à modalidade de negociação que tem interesse em desistir.

**Atenção!** Para a desistência dos parcelamentos REFIS, PAES ou PAEX, selecione a aba **Parcelamento Especial** .

- Em seguida, marque a conta do parcelamento que tem interesse em desistir e siga as orientações das telas seguintes.

#### Canais de prestação

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

No caso da modalidade **Parcelamento Especial**, o requerimento será analisado por um Procurador da Fazenda Nacional, que poderá deferir ou indeferir o pedido de desistência. Nesse caso, o contribuinte pode acompanhar o andamento do requerimento no REGULARIZE, na opção **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** Nas modalidades **Parcelamento Simplificado e/ou Ordinário - SIDA** e **Negociações pelo SISPAR** o requerimento é deferido automaticamente pelo sistema.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

### **Informações adicionais ao tempo estimado**

Para desistência de parcelamento nas modalidades "Com Garantia" e "Sem Garantia" ou "Parcelamento pelo SISPAR" o requerimento é deferido na mesma hora, de forma automática pelo sistema.

Para análise do requerimento de desistência das modalidades "Parcelamento Especial" ou de débitos decorrentes das contribuições sociais: 30 dias.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Emitir certidão de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao interessado emitir a Certidão de Regularidade Fiscal, documento expedido em conjunto pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) e pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), que certifica a situação fiscal do contribuinte perante a Fazenda Nacional.

As certidões de regularidade fiscal podem ser:

- **Certidão Negativa de Débitos (CND):** quando não há nenhuma pendência fiscal na data em que for emitida;
- **Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos (CPEND):** quando a pessoa ou imóvel possui dívidas, mas que estão suspensas (negociadas e com as prestações em dia, por exemplo) ou garantidas;

**Atenção!** Para que seja possível emitir a CPEND, se houver decisão judicial suspendendo a exigibilidade da dívida ou depósito judicial integral ainda não reconhecido pelo sistema, o contribuinte deverá protocolar o serviço [Pedido de Revisão de Dívida Inscrita \(PRDI\)](#). E caso a inscrição possua garantia integral e suficiente aceita no âmbito de uma execução fiscal, o contribuinte deverá protocolar o serviço [Averbar garantia em execução fiscal](#).

- **Certidão Positiva de Débitos (CPD):** quando há pendências fiscais, como dívidas ou falta da entrega de declarações.

Se não for possível emitir a certidão pela internet, o contribuinte deverá consultar sua situação fiscal no [portal e-CAC](#) para verificar as pendências que estão impedem a emissão da certidão. Se a pendência apontada no relatório for comprovadamente indevida, o contribuinte deverá solicitar a liberação da certidão perante a RFB e/ou PGFN. No caso de pendências indevidas relacionadas aos créditos administrados pela PGFN, clique aqui para saber mais!

Para obter a segunda via de certidões já emitidas, utilize o serviço [Consultar certidões emitidas](#).

### Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer pessoa pode consultar e emitir certidões.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Emitir certidão de regularidade fiscal

Acesse o canal de prestação que corresponde ao tipo de certidão que deseja emitir e informe o número de identificação da pessoa física (CPF), jurídica (CNPJ) ou imóvel rural (CIB).

Se a situação fiscal estiver regular, a certidão será emitida imediatamente.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [Certidão de pessoa física](#)

Web

#### [Certidão de pessoa jurídica](#)

Web

#### [Certidão de imóvel rural](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Consultar pendências**

Se não for possível emitir a certidão pela internet, o contribuinte deverá consultar a sua situação fiscal para verificar quais pendências estão impedindo a emissão.

- Acesse o portal e-CAC e clique em ***Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Situação Fiscal***.

**Atenção!** Se a pendência apontada no relatório for comprovadamente indevida, o contribuinte deverá solicitar a liberação da certidão perante a RFB e/ou PGFN.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [Portal e-CAC](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Código Tributário Nacional (CTN) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#) - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 33, de 8 de fevereiro de 2018](#) - disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Emitir Darf - dívida ativa da União

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita a obtenção do Documento de Arrecadação de Receitas Federais (Darf) para o pagamento integral (valor total) ou parcial (apenas uma parte do valor) de **débitos tributários não previdenciários e débitos não tributários** inscritos em dívida ativa da União.

**Atenção!** O pagamento integral ou parcial de **débitos previdenciários** inscritos em dívida ativa da União é feito por meio de emissão da **Guia da Previdência Social (GPS)**.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica.

É possível emitir Darf de terceiros, basta ter o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da inscrição.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Emitir Darf integral ou parcial

- Acesse o portal REGULARIZE e clique na opção "Emitir Guia de Pagamento" > "Emitir Darf/DAS parcial ou integral".
- Informe o CPF ou CNPJ do contribuinte devedor e o número da inscrição.
- Clique em "Emitir Darf integral" ou "Emitir Darf parcial".
- Salve o documento ou imprima para realizar o pagamento em uma agência bancária, correspondente bancário ou canal de autoatendimento.

#### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

A Lei 10.048, de 08/11/2000, criou a obrigatoriedade de atendimento prioritário a pessoas:

- Pessoas com Deficiência;
- Idosos com idade superior a 60 anos;
- Gestantes;
- Lactantes;
- Pessoas com crianças de colo; e
- Obesos.

## **Emitir documento para pagamento de débitos inscritos em dívida ativa da União**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

Para pagamento integral ou parcial de débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS, o contribuinte deve emitir o documento de arrecadação respectivo, conforme as opções:

- **Emissão de Darf ( Documento de Arrecadação de Receitas Federais)** para débitos tributários não previdenciários e débitos não tributários.
- **Emissão de DAS ( Documento de Arrecadação de Simples Nacional)** para débitos de Simples Nacional.
- **Emissão de GRDE (Guia de Recolhimento de Débitos do FGTS)** para débitos junto ao FGTS.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa física e pessoa jurídica.

Nos casos de Darf e DAS é possível emitir documento para pagamento de dívida própria ou de terceiros, basta ter o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da inscrição.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Emitir Darf / DAS integral ou parcial**

- Acesse o portal REGULARIZE e clique na opção "Emitir Guia de Pagamento" > "Emitir DARF/DAS parcial ou integral".
- Em seguida, informe o CPF ou CNPJ do contribuinte devedor e o número da inscrição.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 2 - Emitir GRDE**

Acesse o canal Conectividade Social ICP (CAIXA) e informe a senha do Certificado Digital.

### **Canais de prestação**

Web

[Canal Conectividade Social ICP \(CAIXA\)](#)

Comparecer a uma Agência da CAIXA para obter a GRDE. Clique [aqui](#) e veja a agência mais próxima.

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;

- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Encaminhar débitos para inscrição em dívida ativa da União**

Avaliação: 3.0 Quantidade de votos: 3

### **O que é?**

**Os órgãos federais da Administração Pública direta** podem encaminhar pedidos de inscrição em dívida ativa da União através do Portal Inscreve Fácil. Esse portal permite o preenchimento de formulários e enviar processos administrativos de forma on line, encaminhando automaticamente o pedido para unidade responsável da PGFN.

Para utilizar o Inscreve Fácil, o órgão público interessado deverá solicitar seu cadastro à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional por ofício ou através do e-mail [inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br](mailto:inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br).

Após enviar o pedido de inscrição, o usuário recebe um número de protocolo e poderá acompanhar o andamento do processo no âmbito da PGFN. Também é possível, retificar o pedido e consultar inscrições em dívida ativa no próprio Portal.

Instruções detalhadas sobre o procedimento podem ser obtidas no site da PGFN, clicando [aqui](#) !

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Funcionários de órgãos públicos da administração direta federal responsáveis pelo encaminhamento de débitos para inscrição em dívida ativa da União ou por sua consulta.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Solicitar habilitação no sistema**

Representante do órgão público federal deverá solicitar à PGFN o cadastro do órgão para utilizar o sistema.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Preencher o [formulário](#) e encaminhar para o e-mail [inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br](mailto:inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br).

#### **Canais de prestação**

E-mail

[inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br](mailto:inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br)

**Tempo de duração da etapa**

Em média 3 dia(s) útil(eis)

**Etapa 2 - Encaminhar pedido de inscrição em dívida ativa**

O servidor deverá preencher formulário eletrônico e anexar arquivo PDF do processo administrativo.

**Canais de prestação**

Web

[Portal Inscreve Fácil](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 180 dia(s) útil(eis)

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

O contato da PGFN para tratar desse serviço é o e-mail [inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br](mailto:inscrevefacil.cda@pgfn.gov.br).

**Legislação**

[Portaria PGFN/ME nº 6.155, de 25 de maio de 2021](#) - Dispõe sobre o encaminhamento de créditos para inscrição em dívida ativa da União.

[\*\*Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967\*\*](#) - Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

[\*\*Lei 4.320, de 17 de março de 1964\*\*](#) - Estatui Normas Gerais de Direito Financeiro para elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Impugnar a utilização de prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL**

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 1

### **O que é?**

É o serviço que permite ao contribuinte apresentar impugnação em face da não confirmação / indeferimento de utilização de prejuízo fiscal (PF) e/ou base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (BCN/CSLL) em parcelamento especial ou acordo de transação, quando previsto o benefício.

**Atenção!** Este serviço é destinado a não confirmação / indeferimento de utilização de prejuízo fiscal (PF) e/ou base de cálculo negativa da CSLL nas seguintes negociações:

- Programa Especial de Regularização Tributária (Pert);
- Programa de Regularização Tributária Rural (PRR);
- Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da PGFN (QuitaPGFN)
- Transação Individual e Transação Individual de empresa em recuperação judicial.

Para o **Programa Especial de Regularização Tributária (Pert)**, o procedimento de indeferimento, nos termos do art. 5º da Portaria PGFN nº 1.207/2017, possibilita que o contribuinte, no prazo de 30 dias da intimação, realize o pagamento do saldo devedor ou apresente impugnação, demonstrando que o prejuízo fiscal e/ou a base de cálculo negativa que foram indeferidos existem e são suficientes para adimplir a negociação.

Para o **Programa de Regularização Tributária Rural (PRR)**, o procedimento de indeferimento, nos termos do art. 15-E da Portaria PGFN nº 29/2018, possibilita que o contribuinte, no prazo de 30 dias da intimação, realize o pagamento do saldo devedor ou apresente impugnação, demonstrando que o prejuízo fiscal e/ou a base de cálculo negativa que foram indeferidos existem e são suficientes para adimplir a negociação.

Para o **Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da PGFN (QuitaPGFN)**, o procedimento de não confirmação, nos termos do art. 14 da Portaria PGFN nº 8.798/2022, possibilita que o contribuinte, no prazo de 30 dias da intimação, realize o pagamento do saldo devedor ou apresente impugnação, demonstrando que o prejuízo fiscal e/ou a base de cálculo negativa que foram não confirmados existem e são suficientes para adimplir a negociação.

E por fim, para a **Transação Individual e para a Transação Individual de Empresa em Recuperação Judicial**, o procedimento de indeferimento, nos termos do art. 70 da Portaria PGFN nº 6.757/2022, possibilita que o contribuinte, no prazo de 30 dias da intimação, realize o pagamento do saldo devedor ou apresente impugnação, demonstrando que o prejuízo fiscal e/ou a base de cálculo negativa que foram indeferidos existem e são suficientes para adimplir a negociação.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

O contribuinte que negociou perante a PGFN e não pode utilizar o prejuízo fiscal e/ou base de cálculo negativa da CSLL devido a não confirmação / indeferimento.

Vale destacar que este serviço abrange apenas as negociações Pert, PRR, QuitaPGFN, Transação Individual e Transação Individual de empresa em recuperação judicial.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Impugnação / Recurso - Não confirmação de Prejuízo Fiscal e/ou Base de Cálculo Negativa da CSLL (PF/BCN)**
- Preencha os campos do formulário eletrônico e anexe os documentos necessários para a comprovação das alegações.

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### Canais de prestação

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 1207, de 28 de dezembro de 2017](#) - Regulamenta os procedimentos de utilização de créditos para amortização do saldo devedor no Programa Especial de Regularização Tributária (Pert), de que trata a Lei nº 13.496/2017, no âmbito da PGFN.

[Portaria PGFN nº 29, de 12 de janeiro de 2018](#) - Dispõe sobre o Programa de Regularização Tributária Rural (PRR) de que trata a Lei nº 13.606/2018, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 8798, de 04 de outubro de 2022](#) - Disciplina o Programa de Quitação Antecipada de Transações e Inscrições da Dívida Ativa da União da PGFN - QuitaPGFN, que estabelece medidas excepcionais de regularização fiscal a serem adotadas para o enfrentamento da atual situação transitória de crise econômico-financeira e da momentânea dificuldade de geração de resultados por parte dos contribuintes.

[Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;

- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Impugnar e recorrer de procedimento administrativo de exclusão de negociação**

Avaliação: 4.3 Quantidade de votos: 119

### **O que é?**

É o serviço que permite ao contribuinte apresentar defesa quando notificado pela PGFN sobre a abertura de procedimento administrativo de exclusão de negociação (parcelamento ou transação).

Esse procedimento é iniciado quando a PGFN verifica que o contribuinte deixou de cumprir alguma regra do acordo, por exemplo: acumulou prestações atrasadas (inadimplência); ou descumpriu com obrigações junto ao FGTS.

**Atenção!** As causas de exclusão variam conforme a modalidade da negociação. O contribuinte terá ciência do motivo na própria notificação disponível no serviço do REGULARIZE.

### **Etapas do procedimento**

**A primeira notificação comunica o início do procedimento e abre prazo para o contribuinte:**

apresentar impugnação/manifestação de inconformidade, se discordar do procedimento; ou regularizar a situação da negociação para manter a conta ativa.

**Se o contribuinte for excluído da negociação, receberá uma segunda notificação comunicando a rescisão da conta. Nesse caso, é concedido prazo para:**

apresentar recurso, se discordar da exclusão ou da análise da impugnação/manifestação de inconformidade; ou efetuar o pagamento integral do saldo devedor, mas aproveitando os descontos e os benefícios da modalidade.

Vale ressaltar que o recurso possui efeito suspensivo. Sendo assim, as ações de cobrança da dívida ficam suspensas até a conclusão da análise do requerimento.

**Fica o alerta!** A exclusão da negociação gera o cancelamento de todos os benefícios concedidos e o prosseguimento da cobrança do saldo devedor restante. Além disso, tratando-se de **transação rescindida**, o contribuinte fica impedido de formalizar uma nova, ainda que relativa a outros débitos, pelo prazo de 2 (dois) anos contados a partir da data de rescisão.

### **Como funciona a contagem dos prazos**

A contagem dos prazos do procedimento dependerá do formato da notificação:

**por mensagem eletrônica**, o prazo começa a correr após 15 (quinze) dias do registro da notificação na caixa de mensagens do REGULARIZE ou na data da visualização, se a notificação for aberta antes dos 15 (quinze) dias.

**por edital**, o prazo começa a correr após 15 (quinze) dias da publicação do edital no site da PGFN, no menu **Serviços e Orientações > Editais > Exclusão de Negociação**.

**Atenção!** A contagem dos dias é contínua, excluindo-se da contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Além disso, os prazos devem iniciar e encerrar em dias úteis.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

O contribuinte que foi notificado pela PGFN sobre a abertura do procedimento administrativo de exclusão de negociação.

**Atenção!** É preciso observar os prazos do procedimento para manifestação.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar os detalhes do procedimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo** > serviço **Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento ou de Transação**.
- Na tela do serviço, clique no botão **Consultar**.

Na tela do serviço é possível consultar a situação do procedimento (se está na fase de impugnação/manifestação de inconformidade, de recurso ou finalizado), a fundamentação com o motivo da exclusão e a cópia da notificação.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 2 - Impugnar procedimento ou regularizar a situação da negociação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo** > serviço **Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento ou de Transação**.
- Na tela do serviço, clique no botão **Consultar** .
- Em seguida, clique em **Impugnar** .

Nessa fase, o contribuinte poderá apresentar impugnação ou regularizar as pendências apontadas na notificação para manter a negociação.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Na apresentação da impugnação/manIFESTAÇÃO de inconformidade, o contribuinte deverá demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão da negociação e também anexar os documentos que comprovem a fundamentação.

### **Canais de prestação**

Web

### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Etapa 3 - Recorrer ou quitar integralmente a negociação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo** > serviço **Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento ou de Transação**.

- Na tela do serviço, clique no botão **Consultar**.
- Em seguida, clique em **Recorrer**.

Nessa fase, o contribuinte poderá apresentar recurso ou realizar o pagamento integral do saldo devedor, mas aproveitando os descontos (se a modalidade envolver esse benefício).

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Na apresentação do recurso, o contribuinte deverá demonstrar a inexistência dos motivos para exclusão da negociação e também anexar os documentos que comprovam a fundamentação.

**Atenção!** A mera repetição dos fatos e fundamentos eventualmente apresentados na impugnação resultará no imediato indeferimento do recurso.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

##### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

#### **Etapa 4 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo > serviço Procedimento Administrativo de Exclusão de Parcelamento ou de Transação**.
- Na tela do serviço, clique no botão **Consultar** .
- Em seguida, clique no número do requerimento para acessar o histórico e a decisão.

**Atenção!** A PGFN poderá intimar o contribuinte, por meio da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Lei nº 13.496, de 24 de outubro de 2017](#) - Institui o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) na Secretaria da Receita Federal do Brasil e na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional; e altera a Lei nº 12.249, de 11 de junho de 2010, e o Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972 .

[Portaria PGFN nº 690, de 29 de junho de 2017](#) - Dispõe sobre o Programa Especial de Regularização Tributária (Pert) de que trata a Medida Provisória nº 783, de 31 de maio de 2017, para os débitos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;

- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Impugnar procedimento administrativo de averbação pré-executória

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 10

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte apresentar defesa em relação a anotação de dívida inscrita no registro de um bem.

Por ora, a anotação atinge apenas os bens que constam no Registro Nacional de Veículos Automotores (RENAVAM).

**Atenção!** A anotação não impedirá a venda ou transferência do bem a terceiros, mas busca conferir transparência na negociação entre particulares. A anotação sinaliza que aquele bem pode futuramente ser penhorado por execução fiscal — procedimento em que Fazenda Nacional recorre ao poder judiciário para solicitar indisponibilidade do bem do devedor.

### A anotação será cancelada se:

- houver o **pagamento integral** das inscrições anotadas no registro do bem;
- o **requerimento de defesa for deferido** pela PGFN.

**Atenção:** A negociação (parcelamento ou transação) só cancelam a averbação depois de integralmente quitado o acordo.

A PGFN preparou um material complementar com dúvidas frequentes sobre o procedimento, clique [aqui](#) para saber mais!

### NOTIFICAÇÕES E PRAZOS

O **devedor** será notificado quanto à abertura do procedimento administrativo de averbação pré-executória. Nesse caso, é preciso observar o prazo para manifestação que é:

- **se notificação for postal:** 10 dias contados do recebimento da notificação.
- **se notificação for eletrônica (caixa de mensagens do REGULARIZE):** 10 dias contados da notificação eletrônica.

**Atenção!** O **terceiro** que adquiriu o bem com anotação de dívida inscrita também poderá apresentar defesa, a qualquer tempo, pois não haverá notificação prévia da PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

O devedor notificado quanto à abertura do procedimento administrativo de averbação pré-executória. Nesse caso, é preciso observar o prazo para manifestação que é:

- **se notificação for postal:** 10 dias contados do recebimento da notificação.

- **se notificação for eletrônica (caixa de mensagens do REGULARIZE):** 10 dias contados da notificação eletrônica.

O terceiro que adquiriu o bem com anotação de dívida inscrita também poderá apresentar defesa, a qualquer tempo, pois não haverá notificação prévia da PGFN.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Apresentar impugnação

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em *Impugnar / Recorrer Procedimento Administrativo > Impugnar Averbação Pré-executória* .
- Se o procedimento estiver no prazo para manifestação, selecionar a cobrança e clicar em *Apresentar defesa* .

Na tela do serviço, será possível consultar os detalhes do procedimento: as características dos veículos restritos, a situação da averbação, a inscrição em dívida ativa vinculada, número da cobrança e o prazo para manifestação.

#### Canais de prestação

Web

#### [Portal REGULARIZE](#)

Acesse o portal [REGULARIZE](#) e clique em *Consultar Requerimento* .

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

## Outras Informações

### Quanto tempo leva?

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Capítulo 5 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018](#) - Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União.

[Art. 20-B, §3º, inc. II, Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Código Tributário Nacional](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Impugnar procedimento administrativo de reconhecimento de responsabilidade (PARR)**

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 1279

### **O que é?**

A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) poderá verificar a ocorrência de situações que, por lei, permitem a responsabilização de pessoas físicas e jurídicas (terceiros) por débitos de outras pessoas físicas e jurídicas que já estão inscritas em dívida ativa da União.

Uma das situações previstas em lei que permite a responsabilização de terceiros é a dissolução irregular da empresa que já possui débitos com a Fazenda Nacional - isto é, empresa que está inscrita em dívida ativa da União. Assim, é possível que a PGFN inicie o procedimento administrativo de imputação de responsabilidade de terceiro com contraditório prévio para analisar a responsabilidade dos diretores, sócios e representantes da empresa à época da dissolução irregular.

### **NOTIFICAÇÕES E PRAZO**

O contribuinte (terceiro) será comunicado do início do PARR por **carta com aviso de recebimento** ou por **carta eletrônica**, se o terceiro estiver cadastrado no REGULARIZE. Na notificação, a PGFN irá apresentar os fatos que caracterizam a responsabilidade do terceiro, prevista na legislação tributária, civil e empresarial, e os fundamentos jurídicos da responsabilização.

O contribuinte poderá impugnar a cobrança administrativa, no **prazo de 15 dias corridos**, contados **(1)** do recebimento da carta com aviso de recebimento; ou **(2)** da disponibilização do aviso na caixa de mensagens do destinatário do REGULARIZE, ou no dia seguinte à sua abertura, o que ocorrer primeiro.

Se a notificação postal não for possível, ou em se tratando de terceiro domiciliado no exterior, a comunicação ocorrerá **por edital**. Nesse caso, o prazo de manifestação, de 15 dias corridos, começará a correr a partir do 15º dia da publicação do edital no sítio da PGFN na internet, no *menu Serviços e Orientações*.

### **MANIFESTAÇÃO**

Na impugnação a cobrança administrativa, o contribuinte deverá trazer elementos que demonstrem:

- Não ocorrência da dissolução irregular (ausência de irregularidade na dissolução ou regular funcionamento da empresa);**
- Ausência de sua responsabilidade pelas dívidas em cobrança.**

A impugnação deverá se limitar ao tema objeto de discussão no PARR, sendo possível a juntada de documentos comprobatórios.

A rejeição da impugnação implicará na responsabilização do contribuinte pelos débitos inscritos em dívida ativa em nome da pessoa jurídica dissolvida irregularmente.

Nos casos de rejeição da impugnação, caso queira, o contribuinte poderá apresentar recurso administrativo para que a decisão inicial seja reanalisada pela PGFN.

**Atenção!** O recurso, em regra, não suspende os efeitos da decisão.

## Quem pode utilizar este serviço?

### Pessoa Física

A apresentação de impugnação/recurso deve ser feito por meio de cadastro, no portal REGULARIZE, do CPF do contribuinte responsabilizado, e não pelo acesso da pessoa jurídica (CNPJ).

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Apresentar impugnação

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em ***Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade***.

Na tela do serviço, será possível: consultar os detalhes do procedimento aberto, emitir a guia para pagamento, confessar a dívida para negociar ou apresentar impugnação.

### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Etapa 2 - Apresentar recurso

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em ***Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade***.

**Atenção!** O recurso deverá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados da notificação da decisão realizada por meio do REGULARIZE, e deverá expor de forma clara e objetiva os fundamentos do pedido de reexame.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em ***Impugnar / Recorrer - Procedimento Administrativo > Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade***.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 948, de 15 de setembro de 2017](#) - Regulamenta, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), o Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade – PARR.

[Lei nº 9.784 , de 29 de janeiro de 1999](#) - Regula o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Federal.

[Art. 135, inciso III, do Código Tributário Nacional \(CTN\)](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Impugnar rescisão do acordo de transação

Avaliação: 3.4 Quantidade de votos: 180

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte **apresentar impugnação quando notificado pela PGFN sobre a ocorrência de alguma das causas de rescisão da transação**. Por meio desse serviço também poderá apresentar recurso em face da decisão que indeferiu a impugnação.

**Atenção!** O prazo para impugnar é de 30 (trinta) dias contados da notificação eletrônica, através da caixa mensagens do REGULARIZE. Já o recurso, poderá ser apresentado no prazo de 10 (dez) dias contados a partir da data da notificação da decisão que indeferir a impugnação.

Enquanto a análise do requerimento de impugnação não for concluída, o contribuinte deverá continuar cumprindo todas as exigências da negociação.

As causas de rescisão da transação estão previstas no art. 69 da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#) e na legislação (portaria ou edital) da respectiva modalidade. Dentre as causas de rescisão, por exemplo, estão o acúmulo de prestações atrasadas e o não cumprimento com as obrigações do FGTS.

Vale destacar que o contribuinte com transação rescindida fica impedido, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, de formalizar nova transação, ainda que relativa a outros débitos. **A desistência de transação após a abertura de procedimento de rescisão equivale a admissão da rescisão.**

Mais detalhes sobre o procedimento de rescisão podem ser conferidos no Capítulo VII da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#).

**Atenção!** Esse serviço não se aplica aos casos em que a conta de transação foi indeferida ou cancelada por falta de pagamento da entrada. Nesse caso, o contribuinte poderá fazer nova adesão, desde que a modalidade ainda esteja aberta.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte, responsável pela negociação, notificado pela PGFN quanto à rescisão da transação.

É preciso observar os prazos para manifestação, nas fases de impugnação e de recurso.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento de impugnação ou regularizar a situação do acordo

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Impugnação / Recurso - Rescisão de transação**.

- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

**Atenção!** A partir da notificação, o prazo é de 30 dias para apresentar impugnação ou regularizar a situação do acordo.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Apresentar os documentos que comprovam a alegação.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

Atenção! O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

## [Portal REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Apresentar recurso, se for o caso**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Impugnação / Recurso - Rescisão de transação**.

Se a manifestação for indeferida pela PGFN, o contribuinte poderá recorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação da decisão que indeferir a impugnação.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Apresentar os documentos que comprovam a alegação.

### **Canais de prestação**

Web

## [Portal REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda  
Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Levantar garantia administrativa de débito inscrito em dívida ativa da União

Avaliação: 4.4 Quantidade de votos: 83

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte ou ao terceiro garantidor solicitar a **liberação de bens que foram administrativamente dados como garantia de uma de negociação** (parcelamento ou transação) ou para garantir dívida de crédito rural .

Esse serviço se aplica também ao **levantamento de arrolamento de bens** efetivado pela Receita Federal. Nesse caso, é preciso que os débitos que são objetos do arrolamento tenham sido inscritos em dívida ativa.

**Atenção!** Para solicitar o levantamento de garantia, é preciso que a inscrição em dívida ativa esteja **extinta** ou haja **decisão** , administrativa ou judicial, **determinando a liberação do bem** .

### Quem pode utilizar este serviço?

Contribuinte responsável pela dívida ou o terceiro garantidor que possua bens prestados administrativamente à PGFN, desde que a **dívida garantida esteja extinta** ou haja **decisão** , administrativa ou judicial, **determinando a liberação do bem** .

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Garantia de Dívida** > opção **Levantamento de Garantia Administrativa** .
- Preencha os campos e anexe os documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Documentos que comprovam a legitimidade do requerente — como o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Documentos que comprovam a quitação da dívida ou a liberação do bem.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda  
Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[\*\*Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022\*\*](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[\*\*Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 895, de 15 maio de 2019\*\*](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[\*\*Portaria PGFN nº 448, de 13 maio de 2019\*\*](#) - Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[\*\*Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018\*\*](#) - Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522/2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de PRDI, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o ajuizamento seletivo de execuções fiscais.

[\*\*Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014\*\*](#) - Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[\*\*Portaria MF nº 520, de 3 de novembro de 2009\*\*](#) - Dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

[\*\*Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009\*\*](#), com alterações da Portaria PGFN n. 1378/2009 e Portaria PGFN n. 367/014, que estabelece critérios e condições para aceitação de fiança bancária.

[\*\*Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002\*\*](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[\*\*Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997\*\*](#) - Altera a legislação federal e dá outras providências.

[\*\*Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980\*\*](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Liberar emissão de certidão de regularidade fiscal perante a PGFN

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 999

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a liberação de certidão de regularidade fiscal, nos casos em que todas as pendências relacionadas aos créditos administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional são comprovadamente indevidas.

Se houver decisão judicial suspendendo a exigibilidade da inscrição ou depósito judicial integral ainda não reconhecido pelo sistema, o contribuinte deverá protocolar o serviço [Pedido de Revisão de Dívida Inscrita \(PRDI\)](#).

Caso a inscrição possua garantia integral e suficiente aceita no âmbito de uma execução fiscal, o contribuinte deverá protocolar o serviço [Averbar garantia em execução fiscal](#).

### Quem pode utilizar este serviço?

A solicitação de liberação, nos casos de pendências comprovadamente indevidas perante a PGFN, deve ser realizada somente pelo próprio contribuinte ou pelo representante legal.

**Atenção!** Este serviço é destinado apenas aos contribuintes com pendências relacionadas aos créditos administrados pela PGFN e que não conseguiram emitir a certidão pela internet. No caso de pendências perante a Receita Federal, o contribuinte deverá tratá-las perante o próprio órgão, clique [aqui](#) para saber mais!

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Consultar pendências

Se não for possível emitir a certidão pela internet, o contribuinte deverá consultar a sua situação fiscal para verificar quais pendências estão impedindo a emissão.

- Acesse o [portal e-CAC](#) e clique em **Certidões e Situação Fiscal > Consulta Pendências - Situação Fiscal**.

#### Canais de prestação

Web

[Portal e-CAC](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Protocolar requerimento para solicitar liberação da certidão**

No caso de pendências comprovadamente indevidas perante a PGFN, o contribuinte deverá protocolar o requerimento.

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Liberação de pendência para emissão de certidão de regularidade fiscal PGFN** .
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Providenciar o preenchimento do [Formulário de liberação de pendência](#) .

Apresentar os documentos que comprovam a alegação.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Outras Informações

#### Quanto tempo leva?

Até 10 dia(s) corrido(s)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### Legislação

[Arts. 205 e 206 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional \(CTN\)](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Art. 62 do Decreto-Lei nº 147, de 3 de fevereiro de 1967](#) - Dá nova lei orgânica à Procuradoria Geral da Fazenda Nacional (P.G.F.N.)

[§ 1º do art. 1º do Decreto-Lei nº 1.715, de 22 de novembro de 1979](#) - Regula a expedição de certidão de quitação de tributos federais e extingue a declaração de devedor remisso.

[Inciso III do art. 3º da Portaria MF nº 289, de 28 de julho de 1999](#) - Institui Programa de Administração Tributária no âmbito do Ministério da Fazenda.

[Portaria MF nº 358, de 5 de setembro de 2014](#) - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

[Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02 de outubro de 2014](#) - Dispõe sobre a prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Obter cópia de processo administrativo

Avaliação: 4.3 Quantidade de votos: 1363

### O que é?

É o serviço por meio do qual o contribuinte sujeito passivo de débito inscrito em Dívida Ativa poderá solicitar cópias do processo administrativo diretamente na unidade da PGFN responsável pela inscrição.

Lembre-se que se o seu processo for **digital**, o contribuinte poderá visualizá-lo ou copiá-lo por meio do portal e-CAC RFB no serviço específico de “Consulta de Processo Administrativo Digital”. [Clique aqui para acessar.](#)

Caso seu pedido de cópia seja negado, você poderá protocolar um **recurso** no prazo de 10 (dez) dias, com base no artigo 59 da Lei nº 9.784/1999.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte pessoa física ou jurídica devedor principal ou corresponsável da dívida, bem como o seu representante legal ou técnico, este devidamente habilitado na [procuração digital do e-CAC da RFB](#).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Acessar processo digital

Caso o processo administrativo que se pretende ter a cópia seja um processo digital, o contribuinte que possui certificado digital, poderá acessar o arquivo por meio do **portal e-CAC da RFB**. Ao acessar o portal, clicar em **Legislação e Processo** (menu superior) > **Processos Digitais (e-Processo)**.

##### Canais de prestação

Web

[Portal e-CAC da Receita Federal](#)

- Caso o contribuinte não tenha certificado digital :

Web

Caso o contribuinte não possua certificado digital, deverá acessar o [REGULARIZE](#), clicar em **Outros Serviços** > selecionar **Cópia de processo administrativo**.

Neste caso, o contribuinte deverá informar a ausência de certificado, no campo **Fundamentos do requerimento**.

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Solicitar cópia de processo físico**

Caso o processo administrativo que o contribuinte pretenda ter cópia não esteja disponível em formato digital, deverá seguir o passo a passo:

- Acessar o REGULARIZE, portal digital de serviços da PGFN.
- Clicar em **Outros Serviços** > selecionar **Cópia de processo administrativo**.
- Preencher os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos exigidos.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acessar o portal REGULARIZE e clicar no serviço **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O procurador da Fazenda Nacional poderá notificar o contribuinte, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

#### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;

- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Obter parcelamento de pagamento de bem arrematado em juízo

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 47

### O que é?

Por meio deste serviço é possível formalizar um parcelamento do valor de um bem que foi adquirido por meio de alienação judicial em um processo de execução fiscal promovido pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN, conforme prevê o artigo 5º da [Portaria PGFN nº 1026, de 20 de junho de 2024](#).

**Atenção!** Para solicitar o parcelamento, um requerimento deve ser feito no portal [REGULARIZE](#), dentro do prazo de 10 (dez) dias. A contagem do prazo inicia a partir da data da assinatura judicial do termo de alienação.

### QUAIS SÃO AS CONDIÇÕES DE PARCELAMENTO?

São condições para o parcelamento da alienação:

- limite máximo de 60 (sessenta) prestações mensais;
- entrada (primeira parcela) no valor de 25% (vinte e cinco por cento) do valor total parcelado;
- bem alienado com valor superior a R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
- bem alienado de natureza imóvel, exceto embarcações e aeronaves;
- valor a ser parcelado igual ou inferior ao valor da dívida da execução fiscal que deu ensejo à alienação judicial (se o valor do bem for superior ao valor da dívida, deverá ser depositado à vista a diferença);
- bem alienado sem penhora ou habilitação de crédito por credor preferencial, e sem concurso entre as Fazendas Públicas; e
- em relação ao adquirente/arrematante, preencher os requisitos do art. 2º, parágrafo único, da [Portaria PGFN nº 1026, de 20 de junho de 2024](#).

### Quem pode utilizar este serviço?

Quem adquiriu um bem por meio de alienação judicial em um processo de execução fiscal promovido pela PGFN.

**Atenção!** O parcelamento deve ser solicitado dentro do prazo de 10 (dez) dias a partir da data da assinatura judicial do termo de alienação.

### Este serviço não se aplica quando:

- há execução fiscal da dívida ativa do **Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e de contribuições sociais** instituídas pelos arts. 1º e 2º da Lei Complementar nº 110, de 29 de junho de 2001;
- há alienação de ativos através do **programa Comprei**, nos termos da Portaria PGFN nº 3.050, de 6 de abril de 2022.

### Etapas para a realização deste serviço

## **Etapa 1 - Pagar primeira parcela da arrematação por meio de DJE**

A dívida do adquirente/arrematante será consolidada na data da alienação judicial. Deverá ser pago o valor de 25% da dívida, a título de entrada. A primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE).

**Atenção!** As demais prestações deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal até a formalização do parcelamento.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

A primeira prestação deverá ser depositada na Caixa Econômica Federal, em conta judicial sob o **código de operação 635**, mediante Documento de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais (DJE), preenchido com o nome e CPF ou CNPJ do adquirente/arrematante, o número do processo judicial e o **Código de Receita nº 4396**.

### **Canais de prestação**

Web: Consultar

Os depósitos judiciais ou extrajudiciais devem ser efetuados perante a Caixa Econômica Federal. Clique [aqui](#) para saber mais!

**Atenção!** A conta Judicial é aberta na Agência ou Posto vinculado à Vara em que tramita o processo.

### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Etapa 2 - Protocolar requerimento para solicitar o parcelamento perante a PGFN**

Após deferido judicialmente o parcelamento, o adquirente/arrematante deverá:

- Acessar o REGULARIZE e clicar em **Parcelar alienação judicial**.
- Preencher todos os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos exigidos.

**Atenção!** As demais prestações deverão ser depositadas mensalmente na Caixa Econômica Federal até a formalização do parcelamento.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Para o pedido de parcelamento no [REGULARIZE](#), providenciar cópia dos seguintes documentos:

- avaliação oficial do bem alienado;
- auto de alienação judicial;
- comprovante de pagamento da comissão do leiloeiro/corretor;
- comprovante de depósito judicial da entrada.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#).

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acessar o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o arrematante, por meio da Caixa de Mensagens do [REGULARIZE](#), para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web: Acompanhar

[REGULARIZE.](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 4 - Emitir e pagar os Darfs das demais parcelas**

Após a formalização do parcelamento no REGULARIZE, o pagamento das prestações deverá ser efetuado exclusivamente mediante **Documento de Arrecadação de Receitas Federais (DARF)** emitido no REGULARIZE.

#### **Canais de prestação**

Web: Emitir

[REGULARIZE.](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda  
Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 1.026, de 20 de junho de 2024](#) - Disciplina o parcelamento do valor correspondente à alienação judicial de bem em execuções fiscais promovidas pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 448, de 13 de maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 895, de 15 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

Art. 98 da [Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991](#) - Dispõe sobre a organização da Seguridade Social, institui Plano de Custeio, e dá outras providências.

[Lei nº 13.105, de 16 de março de 2015](#) - Código de Processo Civil.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Oferecer dação em pagamento para extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 4

### O que é?

Oferecer bem imóvel, como pagamento, para débitos tributários inscritos em dívida ativa da União. O bem deve ser de propriedade do devedor, livre de ônus e abranger todo o débito — atualização, juros, multas e encargos legais, sem desconto.

Se a dívida for maior que o valor do bem imóvel ofertado, poderá complementar a diferença em dinheiro. Se o bem ofertado for avaliado em valor superior à dívida consolidada, deverá renunciar ao resarcimento da diferença por meio de escritura pública.

**Atenção!** Para a extinção de débitos em discussão judicial por meio de dação em pagamento, o devedor e o corresponsável, caso exista, deverão desistir das ações judiciais nas quais os débitos referidos estão envolvidos e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem as ações judiciais.

A desistência, porém, não extingue a responsabilidade de pagar as custas judiciais e despesas processuais, incluindo honorários advocatícios.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica interessada em oferecer bem imóvel, como forma de pagamento, para extinção de débitos tributários inscritos em dívida ativa da União (DAU).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Dação em pagamento**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Documentos que comprovam a legitimidade do requerente — como o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua

gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Certidão, extraída há menos de 30 (trinta) dias, do Cartório do Registro de Imóveis competente, que demonstre ser o devedor o legítimo proprietário e que ateste que o imóvel está livre e desembaraçado de quaisquer ônus.

Certidão de quitação do Imposto Predial Territorial Urbano (IPTU) ou do Imposto Territorial Rural (ITR), da Taxa de Limpeza Pública (TLP), de energia elétrica, de água e esgoto, despesas condominiais e demais encargos sobre o imóvel.

Certidões cíveis, criminais e trabalhistas, federais e estaduais, do domicílio do devedor, bem como do lugar da situação do imóvel.

Laudo de avaliação elaborado por instituição financeira oficial ou pelo Instituto Nacional de Colonização e Reforma Agrária (Incra), em se tratando de imóvel rural, expedidos há menos de 360 (trezentos e sessenta) dias.

Manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo dirigente máximo de órgão público integrante da **Administração Federal direta**, de quaisquer dos poderes da União, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido em dação em pagamento.

No caso de interesse no bem imóvel por entidade integrante da **Administração Federal indireta**, deve ser juntada manifestação de interesse no bem imóvel, expedida pelo seu dirigente máximo, acompanhada de declaração de disponibilidade orçamentária e financeira do valor relativo ao bem imóvel oferecido; bem como manifestação prévia da SPU sobre possibilidade de incorporação do imóvel ao patrimônio da União e posterior transferência à entidade integrante da Administração Federal indireta.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web: Acompanhar

[REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 3 - Formalizar a dação em pagamento**

Se o requerimento for deferido, o contribuinte será notificado, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, sobre a decisão e será convocado para pagar a diferença entre o valor do bem e o valor da dívida ou apresentar termo de renúncia sobre o resarcimento de valores, caso o valor do bem oferecido supere o montante da dívida.

Se, por algum motivo, não for possível finalizar a incorporação do imóvel ao patrimônio da União, a aceitação da oferta será desfeita e os efeitos serão cancelados.

### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 32, de 8 de fevereiro de 2018](#) – Regulamenta o procedimento de dação em pagamento de bem imóveis para extinção de débitos, de natureza tributária, inscritos em dívida ativa da União.

[Art. 4º, §3º, da Lei nº 13.259, de 16 de março de 2016](#) - Altera as Leis nº 8.981, de 20 de janeiro de 1995, para dispor acerca da incidência de imposto sobre a renda na hipótese de ganho de capital em decorrência da alienação de bens e direitos de qualquer natureza, e 12.973, de 13 de maio de 2014, para possibilitar opção de tributação de empresas coligadas no exterior na forma de empresas controladas; e regulamenta o in

[Inc. XI do art. 156 do Código Tributário Nacional \(CTN\)](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Portaria PGFN n. 7.821, de 18 de março de 2020](#) - Estabelece medidas temporárias de prevenção ao contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19), considerando a classificação de pandemia pela Organização Mundial de Saúde (OMS), no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

#### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;

- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Ofertar garantia antecipada

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 85

### O que é?

É o serviço que possibilita ao interessado, com débito inscrito em dívida ativa da União, ofertar antecipadamente uma garantia que será apresentada em uma execução fiscal. A execução fiscal é o processo judicial por meio do qual a Fazenda Pública solicita a expropriação dos bens e direitos do devedor para pagamento da dívida inscrita.

A garantia pode se dar sobre bens e direitos, passíveis de arresto ou penhora, do próprio contribuinte ou de terceiros – desde que expressamente autorizado pelo proprietário e respectivo cônjuge.

Poderão ser apresentados para fins de garantia:

- seguro garantia;
- carta de fiança bancária;
- imóvel urbano;
- imóvel rural;
- veículos; e
- demais bens e direitos sujeitos a registro público.

Se aceita a oferta antecipada de garantia, a PGFN promoverá o ajuizamento da execução fiscal correspondente, no prazo máximo de 30 dias contados da data da aceitação, indicando à penhora o bem ou direito ofertado.

A aceitação da garantia apresentada administrativamente não suspende a exigibilidade dos créditos inscritos em dívida ativa. No entanto, será possível emitir a certidão de regularidade fiscal, se o valor for suficiente para garantia integral dos débitos acrescidos de juros, multas e demais encargos exigidos.

**Vale destacar que o valor garantido é com o encargo-legal de 20% sobre a dívida consolidada.**

Atenção! A partir da notificação de inscrição de débitos em dívida ativa da União, o contribuinte possui o prazo de 30 dias para apresentar uma oferta antecipada de garantia.

Se o contribuinte estiver cadastrado no portal REGULARIZE, a notificação de inscrição de débitos em dívida ativa da União ocorrerá por meio da Caixa de Mensagens do Portal. Nesse caso, o prazo de 30 dias inicia a sua contagem 15 dias após a expedição da notificação na Caixa de Mensagens.

Se o contribuinte ainda não estiver cadastrado, a notificação de inscrição de débitos em dívida ativa da União ocorrerá pela via postal. Nesse caso, o prazo de 30 dias inicia a sua contagem 15 dias após a data de postagem da notificação pelos Correios.

Os prazos de 15 dias e de 30 dias são contínuos, excluindo-se na sua contagem o dia de início e incluindo-se o dia do vencimento. Além disso, os dois prazos só se iniciam e vencem em dias úteis.

Caso a oferta antecipada de garantia seja apresentada dentro desse prazo, haverá a suspensão das ações de cobrança, citadas no art. 7º da Portaria PGFN no 33/2018.

No entanto, o protocolo da oferta antecipada de garantia não suspende a exigibilidade do débito, não retira o nome do devedor do Cadin, nem da Lista de Devedores da PGFN, e não possibilita a liberação da Certidão de Regularidade Fiscal.

## **Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que o contribuinte seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Protocolar requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Garantia de Dívida** > serviço **Oferta Antecipada de Garantia**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos, de acordo com o bem a ser ofertado.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Para análise da oferta, providencie os documentos exigidos no artigo 10 da [Portaria PGFN nº 33/2018](#), de acordo com o bem a ser ofertado.

- Fiança bancária :

Carta de fiança bancária, emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009](#), e [Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014](#).

[Certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira](#), emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, há menos de 30 (trinta) dias.

- Seguro Garantia :

Apólice de seguro garantia, registrada junto à [SUSEP](#) e emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014](#).

[Certidão de regularidade da empresa seguradora](#) perante a SUSEP.

- Imóvel urbano :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Declaração de anuência do cônjuge ou companheiro, se for o caso.

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção!** Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.

- Imóvel rural :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Declaração de anuência do cônjuge ou companheiro, se for o caso.

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção!** Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.

- Veículo :

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

- Demais bens ou direitos sujeitos a registro público :

Documento comprobatório de propriedade.

Certidão negativa de ônus, expedida pelo respectivo órgão de registro.

Documento de avaliação do bem ou direito.

#### **Custos**

- Eventuais custos necessários para avaliação, formalização e registro da garantia. - Valor variável.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018](#) - Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o

[Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014](#) - Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009](#), com alterações da Portaria PGFN nº 1378, de 16 de outubro de 2009 e Portaria PGFN nº 367, de 8 de maio de 2014 - Estabelece critérios e condições para aceitação de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#) - Altera a legislação federal e dá outras providências.

[Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

[Código Tributário Nacional](#) (Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966).

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Parcelar débitos do Simples Nacional inscritos em dívida ativa da União

Avaliaçāo: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte, com inscrição em dívida ativa da União referente ao Simples Nacional ([Lei Complementar nº 123/2006](#) – código de receita 1507), parcelar esse débito perante a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O parcelamento do Simples Nacional poderá ser solicitado **em até 60 (sessenta) parcelas**, sendo que o **valor da prestação não poderá inferior a R\$ 300,00 (trezentos reais)**. No momento da adesão, o próprio Sistema de Negociações (SISPAR) faz a simulação de valores e informa a quantidade de parcelas disponíveis para escolha.

**Atenção!** As prestações são reajustadas com a **aplicação de juros Selic acumulados mensalmente**, calculados a partir do mês seguinte ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento. Além disso, há o **acréscimo de 1%** referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Resulta em **rescisão automática do parcelamento** a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; até 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento. No caso de rescisão, os pagamentos realizados serão abatidos (amortizados) no valor das inscrições que estavam parceladas. Será apurado o saldo devedor das inscrições e haverá o imediato prosseguimento da cobrança.

Tratando-se de **reparcelamento dos débitos**, o pagamento da primeira parcela deverá ser equivalente a:

- **10% do total dos débitos consolidados**, caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido; ou
- **20% do total dos débitos consolidados**, caso haja inscrição com histórico de mais de um parcelamento anterior rescindido.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa jurídica e pessoa física que possuem inscrição em dívida ativa da União de débitos referentes ao Simples Nacional, na condição de devedor principal ou corresponsável.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Realizar o pedido de adesão ao parcelamento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Simular/ Negociar**
- Selecione a natureza da dívida para consultar as dívidas

- Em seguida, selecione a(s) dívida(s) para negociar e clique em **Simular**
- Verifique as opções, escolha a que melhor se encaixa à sua realidade e clique em **Adicionar à Carteira**
- Por fim, clique em Ir para a **Carteira > Negociar**.

#### Canais de prestação

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Emitir e pagar o DAS da primeira parcela**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações**.
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento**. Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

**Atenção! O pagamento da primeira parcela da entrada, até a data de vencimento do DAS, é ação necessária para efetivar o parcelamento.** O pagamento do DAS de parcelas deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras.

#### Canais de prestação

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento da negociação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela inicial do sistema, clique no menu **Consulta** para acompanhar a situação do parcelamento.

**Atenção! Após o pagamento da primeira parcela, o deferimento do pedido de adesão será atualizado automaticamente no SISPAR em até 5 (cinco) dias úteis , que é o tempo necessário para as instituições financeiras repassarem o valor à União.**

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 4 - Emitir e pagar as demais parcelas**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

Outro caminho: na página inicial do REGULARIZE, na opção **Emitir Guia de Pagamento > Emitir prestação** . Nesse caso, basta informar o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da conta de negociação.

#### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 5 - Autorizar débito automático (opcional)**

Se você optar pelo débito automático, deverá emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente, pois o agendamento do pagamento das parcelas só será efetivado no mês seguinte ao da adesão pelo débito automático.

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela inicial do SISPAR, clique no menu **Débito automático** .
- Após informar todos os campos, clique em **Gravar** .

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN n. 802, de 09 de novembro de 2012](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos apurados na forma do Simples Nacional de que trata o art. 130-A da Resolução CGSN nº 94, de 29 de novembro de 2011, inscritos em Dívida Ativa da União.

[Lei n. 10.522, de 19 de julho, de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Resolução n. 155, de 15 de maio de 2020](#)

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000..

## Parcelar débitos inscritos em dívida ativa da União acima de R\$ 15 milhões

Avaliação: 4.9 Quantidade de votos: 7

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte parcelar débitos previdenciários e não previdenciários inscritos em dívida ativa da União (DAU), cujo saldo devedor a ser parcelado (uma ou mais inscrições selecionadas) seja **superior a R\$ 15 milhões**.

**O parcelamento com garantia poderá ser solicitado em até 60 (sessenta) parcelas, desde que o valor da prestação não seja inferior a:**

- **R\$ 100,00 (cem reais)** , quando o contribuinte for **pessoa física** ou quando se tratar de débito relativo a **obra de construção civil** , sob responsabilidade de pessoa física;
- **R\$ 500,00 (quinquzentos reais)** , quando o contribuinte for **pessoa jurídica** .

**Atenção!** As prestações são reajustadas com a **aplicação de juros Selic acumulados mensalmente** , calculados a partir do mês seguinte ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento. Além disso, há o **acréscimo de 1%** referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

A concessão do parcelamento com garantia fica condicionada à apresentação de:

- **garantia real** , relativa exclusivamente a bens imóveis ou outros bens e direitos sujeitos a registro público ou decorrentes de contratos administrativos; ou
- **garantia fidejussória** , que poderá ser prestada por meio de fiança bancária, seguro garantia ou fiança pessoal prestada por pessoa física ou jurídica com capacidade de pagamento compatível com o compromisso a ser assumido.

**Atenção!** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (MPEs) optantes do Simples Nacional estão dispensadas da apresentação de garantia.

No caso de débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, a concessão do parcelamento fica condicionada à manutenção da garantia prestada, observados os requisitos de suficiência e idoneidade.

Resulta em **rescisão automática do parcelamento** a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou até 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento. No caso de rescisão, os pagamentos realizados serão abatidos (amortizados) no valor das inscrições que estavam parceladas. Será apurado o saldo devedor das inscrições e haverá o imediato prosseguimento da cobrança.

Tratando-se de **reparcelamento dos débitos**, o pagamento da primeira parcela deverá ser equivalente a:

- **10% do total dos débitos consolidados** , caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido; ou
- **20% do total dos débitos consolidados** , caso haja alguma inscrição com histórico de repparcelamento anterior.

**Atenção!** Não podem ser objeto de parcelamento com garantia os débitos sobre os quais incidem as vedações previstas no artigo 26 da [Portaria PGFN n. 448/2019](#). Clique [aqui](#) para saber mais.

## Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que o contribuinte seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

No caso de contribuinte pessoa jurídica, o pedido de parcelamento deve ser apresentado pelo responsável perante o CNPJ.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Realizar o pedido de adesão ao parcelamento

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Simular/Negociar**.
- Selecione a natureza da dívida para consultar as dívidas.
- Em seguida, selecione a(s) dívida(s) para negociar e clique em **Simular**.
- Verifique as opções, escolha a que melhor se encaixa à sua realidade e clique em **Adicionar à Carteira**.
- Por fim, clique em Ir para a **Carteira > Negociar**.

### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Etapa 2 - Emitir e pagar o Darf da primeira parcela

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

**Atenção! O pagamento do Darf de parcelas deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras.**

#### Canais de prestação

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Protocolar requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Garantia de Dívida >** serviço **Parcelamento com Garantia** .
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos, de acordo com o bem a ser apresentado em garantia.

**Atenção!** Enquanto o requerimento de apresentação de garantia estiver pendente de análise pela unidade da PGFN, as parcelas mensais subsequentes deverão ser pagas normalmente.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar os documentos exigidos no art. 23 da [Portaria PGFN nº 448/2019](#) , de acordo com o bem a ser ofertado, para análise da garantia.

**Atenção!** Caso o bem ou direito já esteja penhorado em execução fiscal promovida pela PGFN ou em outra ação judicial, o requerimento deverá ser instruído com cópia da avaliação judicial, emitida há no máximo um ano, contado da data do requerimento.

- Fiança bancária :

Carta de fiança bancária, emitida nos moldes da Portaria [Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009](#), e [Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014](#).

Certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, há menos de 30 (trinta) dias.

- Seguro Garantia :

Apólice de seguro garantia, registrada junto à [SUSEP](#) e emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014](#).

Certidão de regularidade da empresa seguradora perante a [SUSEP](#).

- Imóvel urbano :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU)

Declaração de anuência do cônjuge ou companheiro, se for o caso.

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção! Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.**

- Imóvel rural :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR).

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção! Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.**

- Veículo :

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

- Fiança pessoal :

Relação de bens do fiador, obtida junto à Declaração de Bens prestada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício.

Certidões negativas dos cartórios (tabelionatos) de protesto e de distribuição dos cartórios judiciais sobre ações cíveis no âmbito da Justiça Estadual e Federal com jurisdição sobre o domicílio do fiador.

Comprovante de residência do fiador.

- Demais bens ou direitos sujeitos a registro público :

Documento comprobatório de propriedade.

Certidão negativa de ônus, expedida pelo respectivo órgão de registro.

Documento de avaliação do bem ou direito.

#### **Custos**

- Eventuais custos necessários para avaliação, formalização e registro da garantia. - Custo variável.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [\*\*REGULARIZE\*\*](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 4 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web: Acompanhar

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 5 - Assinar termo de parcelamento e formalizar garantia**

Se a garantia for aceita, o contribuinte deverá providenciar, no prazo de 30 dias contados da notificação do deferimento – que será enviada por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE – a assinatura do Termo de Parcelamento e a formalização da garantia, inclusive com os registros pertinentes.

**Atenção!** O parcelamento será cancelado caso o contribuinte não providencie, no prazo, a assinatura do termo de parcelamento e a formalização da garantia.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Assinatura do Termo de Parcelamento.

Formalização da garantia, inclusive com os registros pertinentes.

### **Custos**

- Eventuais custos necessários para formalização e registro da garantia. - Custo variável.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

#### **Etapa 6 - Emitir e pagar demais parcelas**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

Outra opção, no REGULARIZE, é clicar em **Emitir Guia de Pagamento > Emitir Darf/DAS de parcela** . Neste caso, deve ser informado o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da negociação.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 7 - Autorizar débito automático (opcional)**

Se você optar pelo débito automático, deverá emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente, pois o agendamento do pagamento das parcelas só será efetivado no mês seguinte ao da adesão pelo débito automático.

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela inicial do SISPAR, clique no menu **Débito automático** .
- Após informar todos os campos, clique em **Gravar** .

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria ME nº 2.923, de 5 de abril de 2022](#) - Altera a Portaria nº 520, de 3 de novembro de 2009, do extinto Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 895, de 15 de maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 448, de 13 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN nº 164, de 27 de fevereiro de 2014](#) - Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[Portaria MF nº 520, de 3 de novembro de 2009](#) - Dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

[Portaria PGFN nº 644, de 1º de abril de 2009](#), com alterações da Portaria PGFN nº 1378, de 16 de outubro de 2009 e Portaria PGFN nº 367, de 8 de maio de 2014 - Estabelece critérios e condições para aceitação de fiança

bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Art. 64-A, § 2º da Lei nº 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#) - Altera a legislação federal e dá outras providências.

[Art. 9º, § 1º e art. 11 da Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Parcelar débitos inscritos em dívida ativa da União até R\$ 15 milhões

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte parcelar débitos previdenciários e não previdenciários inscritos em dívida ativa da União (DAU), cujo saldo devedor a ser parcelado (uma ou mais inscrições selecionadas) seja **igual ou inferior a R\$ 15 milhões**.

**Atenção!** Os débitos apurados na forma do Simples Nacional possuem modalidade própria de parcelamento. Clique [aqui](#) para saber mais.

O parcelamento sem garantia poderá ser solicitado em **até 60 (sessenta) parcelas, sendo que o valor da prestação não poderá ser inferior a:**

- **R\$ 100,00 (cem reais)**, quando o contribuinte for pessoa física ou quando se tratar de débito relativo a obra de construção civil, sob responsabilidade de pessoa física;
- **R\$ 500,00 (quinhentos reais)**, quando o contribuinte for pessoa jurídica.

**Atenção!** As prestações são reajustadas com a **aplicação de juros Selic acumulados mensalmente**, calculados a partir do mês seguinte ao da adesão até o mês anterior ao do pagamento. Além disso, há o **acréscimo de 1%** referente ao mês em que o pagamento for efetuado.

Resulta em **rescisão automática do parcelamento** a falta de pagamento de 3 (três) parcelas, consecutivas ou não; ou até 2 (duas) parcelas, estando quitadas todas as demais ou estando vencida a última prestação do parcelamento. No caso de rescisão, os pagamentos realizados serão abatidos (amortizados) no valor das inscrições que estavam parceladas.

Tratando-se de **reparcelamento dos débitos**, o pagamento da primeira parcela deverá ser equivalente a:

- **10% do total dos débitos consolidados**, caso haja inscrição com histórico de somente um parcelamento anterior rescindido; ou
- **20% do total dos débitos consolidados**, caso haja inscrição com histórico de mais de um parcelamento anterior rescindido.

**Atenção!** Não podem ser objeto de parcelamento sem garantia os débitos decorrentes de créditos tributários devidos na forma do art. 4º da [Lei nº 10.931, de 2 de agosto de 2004](#), pela incorporadora optante pelo Regime Especial Tributário do Patrimônio de Afetação.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que o contribuinte seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

No caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja “titular falecido”, a adesão deverá ser feita em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

Tratando-se de pessoa jurídica baixada ou inapta, a adesão ao acordo deverá ser realizada em nome da própria pessoa jurídica devedora, pelo titular ou qualquer dos sócios. O mesmo procedimento deverá ser observado no caso de cobrança de débitos redirecionada para o titular ou para os sócios, no qual o requerimento deverá ser realizado por estes em nome da pessoa jurídica.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Realizar o pedido de adesão ao parcelamento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Simular/Negociar**.
- Selecione a natureza da dívida.
- Em seguida, selecione a(s) dívida(s) e clique em **Simular**.
- Verifique as opções, selecione a dívida que deseja negociar e clique em **Adicionar à Carteira**.
- Por fim, clique em Ir para a **Carteira > Negociar**.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Emitir e pagar a primeira parcela**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Emitir Guia**.

- Na tela do sistema, clique em **Emissão de Documento**. Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

**Atenção! O pagamento da primeira parcela da entrada, até a data de vencimento do Darf, é ação necessária para efetivar o parcelamento .** O pagamento do Darf de parcelas deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras.

#### Canais de prestação

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento da negociação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Consultar** .
- Na tela inicial do sistema, clique no menu **Consulta** para acompanhar a situação do parcelamento.

**Atenção! Após o pagamento da primeira parcela, o deferimento do pedido de adesão será atualizado automaticamente no SISPAR em até 5 (cinco) dias úteis , que é o tempo necessário para as instituições financeiras repassarem o valor à União.**

#### Canais de prestação

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

#### **Etapa 4 - Emitir e pagar as demais parcelas**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela do SISPAR, clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

Outro caminho, no REGULARIZE, é na opção **Emitir Guia de Pagamento > Emitir Darf/DAS de parcela** . Neste caso, deve ser informado o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da conta de negociação.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 5 - Autorizar débito automático (opcional)**

Se você optar pelo débito automático, deverá emitir a parcela do mês atual e pagá-la normalmente, pois o agendamento do pagamento das parcelas só será efetivado no mês seguinte ao da adesão pelo débito automático.

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Na tela inicial do SISPAR, clique no menu **Débito automático** .
- Após informar todos os campos, clique em **Gravar** .

#### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Portaria PGFN nº 448, de 13 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB nº 895, de 15 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[Portaria ME nº 2.923, de 5 de abril de 2022](#) - Altera a Portaria nº 520, de 3 de novembro de 2009, do extinto Ministério da Fazenda, que dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;

- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Parcelar débitos inscritos em dívida da união de pessoa jurídica em recuperação judicial**

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 22

### **O que é?**

É o serviço que possibilita à pessoa jurídica que pleiteou ou teve deferido o processamento da recuperação judicial parcelar, em condições diferenciadas, os débitos inscritos em dívida ativa da União.

O parcelamento poderá ser solicitado em **até 120 prestações mensais e sucessivas**, aplicando os seguintes percentuais mínimos, sobre o valor da dívida consolidada:

**I - da primeira à 12<sup>a</sup> prestação: 0,5% cada parcela;**

**II - da 13<sup>a</sup> à 24<sup>a</sup> prestação: 0,6% cada parcela;**

**III - da 25<sup>a</sup> prestação em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 96 prestações mensais e sucessivas. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, esse saldo poderá ser liquidado em até 120 meses.**

Para débitos previdenciários, a quantidade de prestações permanece em até 60 meses para negociação, devido a limitação constitucional.

Importante ressaltar que as condições da negociação são diferentes tratando-se de parcelamento referente aos tributos passíveis de retenção na fonte, de desconto de terceiros ou de sub-rogação; e/ou Imposto sobre Operações de Crédito, Câmbio e Seguro e sobre Operações relativas a Títulos e Valores Mobiliários (IOF), retido e não recolhido ao Tesouro Nacional. Nesse caso, o parcelamento poderá ser solicitado **em até 24 prestações mensais e sucessivas**, aplicando os seguintes percentuais mínimos, sobre o valor da dívida consolidada:

**I - da primeira à 6<sup>a</sup> prestação: 3% cada parcela;**

**II - da 7<sup>a</sup> à 12<sup>a</sup> prestação: 6% cada parcela;**

**III - da 13<sup>a</sup> em diante: percentual correspondente ao saldo remanescente, em até 12 prestações mensais e sucessivas. No caso de microempresa e empresa de pequeno porte, esse saldo poderá ser liquidado em até 17 meses.**

O parcelamento abrangerá todos os débitos devidos, mesmo que discutidos judicialmente em ação proposta pelo contribuinte ou em fase de execução fiscal ajuizada pela PGFN.

Caso os débitos estejam sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não à causa legal de suspensão de exigibilidade, o contribuinte deverá comprovar que desistiu expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial, e, cumulativamente, renunciou a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundem a ação judicial e o recurso administrativo.

**Atenção!** O disposto acima não se aplica caso o contribuinte formalize, perante a PGFN, Negócio Jurídico Processual.

A concessão do parcelamento não implica a liberação dos bens e direitos do devedor ou de seus responsáveis que tenham sido constituídos em garantia dos respectivos créditos.

O parcelamento da recuperação judicial não abrange os débitos incluídos em outros parcelamentos. O contribuinte, no entanto, poderá desistir das negociações em curso e solicitar que os respectivos débitos sejam incluídos no parcelamento de pessoa jurídica em recuperação judicial.

O contribuinte poderá ter apenas um parcelamento perante a PGFN referente ao processo de recuperação judicial.

## **Quem pode utilizar este serviço?**

A pessoa jurídica que pleiteou ou teve deferido o processamento da recuperação judicial, nos termos dos artigos 51, 52 e 70 da [Lei n. 11.101, de 2005](#).

O requerimento deverá ser assinado pela pessoa legitimada: o devedor; o representante legal com poderes especiais, nos termos da lei, ou o administrador judicial, quando deferido o processamento da recuperação judicial.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Realizar o pedido de adesão ao parcelamento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociação e Simular/Negociar**.
- Selecione a natureza da dívida.

Em seguida, selecione a(s) dívida(s) e clique em **Simular**.

- Verifique as opções, selecione a dívida que deseja negociar e clique em **Adicionar à Carteira**.
- Por fim, clique em Ir para a **Carteira > Negociar**.

### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Emitir e pagar o Darf da primeira parcela**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Emitir Guia** .
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

**Atenção!** O pagamento do Darf de parcelas deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras.

#### **Canais de prestação**

Web: Emitir

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Protocolar requerimento para apresentar a documentação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Recuperação Judicial - juntada de documentos para parcelamento**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

O requerimento deverá ser acompanhado de termo de compromisso, firmado pelo devedor, assumindo as obrigações de que trata o art. 5º Portaria PGFN n. 2382/2021.

- Documentos que comprovam a legitimidade do requerente:

Contrato social ou estatuto ou registro do estabelecimento ou ata de assembleia, conforme o tipo societário, expedidos no máximo há um ano, comprovando que se trata da última alteração registrada referente à composição do quadro societário, bem como dispondo sobre os poderes de gestão dos sócios, administradores ou gerentes da pessoa jurídica.

**Atenção!** Se expedido há mais de um ano, o documento deverá ser acompanhado de extrato de alterações ou de certidão da Junta Comercial ou Cartório de Registro de Pessoa Jurídica, comprovando que não houve alteração registrada posteriormente referente à composição do quadro societário ou dispondo sobre os poderes de gestão dos sócios, administradores ou gerentes da pessoa jurídica.

Documento oficial de identificação do representante da pessoa jurídica interessada.

- Se deferido o processamento da recuperação judicial :

cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei n. 11.101/2005;

valor total dos **débitos sujeitos** à recuperação judicial;

valor total dos **débitos não sujeitos** à recuperação judicial;

documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

no caso de administrador judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/2005; e

cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

- Se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial :

cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei n. 11.101/2005;

valor total dos débitos sujeitos à recuperação judicial;

valor total dos débitos não sujeitos à recuperação judicial.

- Caso os débitos estejam sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a causa legal de suspensão de exigibilidade :

cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial, devidamente protocolada;

cópia da petição do pedido de renúncia, devidamente protocolada.

**Atenção!** O disposto acima não se aplica caso o contribuinte formalize, perante a PGFN, Negócio Jurídico Processual (NJP).

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

#### **Etapa 4 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O procurador da Fazenda Nacional poderá notificar o contribuinte, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos

#### **Canais de prestação**

Web: Consultar

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 5 - Emitir e pagar demais parcelas**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações > Emitir Guia**.
- Na tela do sistema, clique no menu **Emissão de Documento**. Em seguida, selecione o parcelamento para emitir o documento da parcela.

**Atenção!** Enquanto o requerimento de formalização do parcelamento estiver pendente de análise pela unidade da PGFN, o contribuinte deverá continuar pagando as parcelas mensais subsequentes.

#### **Canais de prestação**

Web: Emitir

[REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

## **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN n. 2382, de 26 de fevereiro de 2021](#) - Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 895, de 15 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#) - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

[Lei n. 10.522, de 19 de julho, de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Pedir revisão de capacidade de pagamento para fins de negociação perante a Fazenda Nacional (Revisão Capag)

Avaliação: 3.8 Quantidade de votos: 317

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte apresentar pedido de revisão de sua capacidade de pagamento (Capag), nas situações em que discordar da classificação estimada pela PGFN ou dos valores utilizados no cálculo.

O prazo para apresentar o pedido é de 30 dias contados da data em que teve ciência da sua capacidade de pagamento, da qual pretende revisar.

**Importante!** A Capacidade de Pagamento Presumida é um valor numérico, expresso em R\$ (reais), que representa o quanto a PGFN espera receber de você caso precise ajuizar uma execução fiscal no prazo de 5 anos. A estimativa não possui natureza contábil, pois decorre de uma metodologia baseada em critérios estatísticos estabelecida pela PGFN. Para saber mais sobre as fórmulas utilizadas no cálculo da Capag, acesse o serviço [Consultar a capacidade de pagamento](#).

**Caso o contribuinte discorde do valor atribuído, poderá apresentar o seu pedido de revisão de capacidade de pagamento objetivando:**

- corrigir erros ou ajustar o valor da avaliação de ativos; de eventuais erros materiais ou adequações no valor de avaliação de ativos representativos dos componentes patrimoniais da fórmula;
- apresentação o valor que você acha correto, seguindo as regras estabelecidas nos arts. 30 e seguintes, da Portaria PGFN nº 6.757/2022.

**Atenção! Do ponto de vista formal, para que o requerimento de revisão seja aceito e analisado, você deverá, conforme os arts. 30 e 33, da Portaria PGFN nº 6.757/2022:**

- apresentar o valor da capacidade de pagamento que entende correto e informar como chegou a este número;
- anexar os documentos que comprovem a sua alegação, especialmente aqueles exigidos no art. 30, da Portaria PGFN nº 6.757/2022;
- estar em situação regular quanto ao cumprimento das obrigações tributárias acessórias, estando em dia com a entrega das declarações fiscais exigidas.

### Importante!

- A revisão de Capag não é o serviço adequado para contestar os débitos apontados pelo sistema. Se for esse o caso, você deverá apresentar o **pedido de revisão de débito inscrito**.
- Se você tem débitos em cobrança da RFB, mas o campo “**Valor da dívida na RFB**” está em branco, você precisa verificar junto ao órgão a atualização da informação. A consulta somente exibe as dívidas que são informadas, periodicamente, pela RFB à PGFN.

Caso o requerimento de revisão de Capag apresentado não observe os requisitos formais indicados, a PGFN solicitará complementação para esclarecer os pontos faltantes, para que possa ser processado o pedido.

Se estiver tudo certo com o pedido e devidamente instruído, a PGFN dará início ao cálculo da Capacidade de Pagamento Efetiva.

**Clique [aqui](#) para acessar a orientação detalhada!**

## Quem pode utilizar este serviço?

A pessoa física e pessoa jurídica cadastrada no REGULARIZE, com débitos em contencioso administrativo fiscal na Receita Federal ou em fase de contencioso decorrente da inscrição em dívida ativa na PGFN.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Revisão de Capacidade Pagamento para fins de Transação**
- Preencha os campos exigidos, indicar o valor da capacidade de pagamento estimada pelo próprio contribuinte acompanhado da metodologia de cálculo e anexar os documentos que comprovam a alegação.

### Documentação

#### Documentação em comum para todos os casos

Informar o VALOR da capacidade de pagamento que entende devida, acompanhado da documentação exigida no art. 30 da Portaria PGFN nº 6.757/2022:

I - laudo técnico firmado por profissional habilitado, bem como do Balanço Patrimonial, da Demonstração de Resultados e da Demonstração do Fluxo Líquido de Caixa pelo Método Direto dos 2 (dois) últimos exercícios e do exercício em curso;

II - relação detalhada do bens e direitos de propriedade do contribuinte, no país ou no exterior, com a respectiva localização e destinação, instruída:

a. no caso de bens imóveis, com cópia da certidão de inteiro teor da matrícula atualizada ou outro instrumento que determine a propriedade, cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), em se tratando de imóvel urbano, ou cópia da última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR), em se tratando de imóvel rural;

b. no caso de veículos, com cópia do Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado, bem como cópia do último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA); e

c. no caso dos demais bens ou direitos, com cópia do documento comprobatório de propriedade e do respectivo valor de avaliação.

**Atenção!** O contribuinte pessoa jurídica deverá informar se o bem é utilizado na atividade operacional da empresa.

III - relação nominal completa dos credores, inclusive aqueles por obrigação de fazer ou de dar, com a indicação da natureza, da classificação e do valor atualizado do crédito, discriminando sua origem e o regime dos respectivos vencimentos;

IV - extratos atualizados das contas bancárias e de suas eventuais aplicações financeiras de qualquer modalidade, com os respectivos saldos na data da impugnação; e

V - descrição das operações referidas no inciso anterior, inclusive operações de crédito com ou sem garantias pessoais, reais ou fidejussórias, contratos de alienação ou cessão fiduciária em garantia, inclusive cessão fiduciária de direitos creditórios ou de recebíveis.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

#### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acessar o REGULARIZE e clicar em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020](#) - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Pedir revisão de dívida inscrita (PRDI)

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 6774

### O que é?

É o serviço que possibilita ao interessado requerer a reanálise da situação dos débitos inscritos em dívida ativa da União, de natureza tributária ou não tributária, para alegação de:

- pagamento;
- parcelamento;
- suspensão de exigibilidade por decisão judicial;
- decisão administrativa;
- depósito judicial;
- compensação;
- retificação da declaração ou preenchimento da declaração com erro;
- vício formal na constituição do crédito;
- decadência;
- prescrição;
- vício que impede a inscrição em dívida ativa da União;
- alteração de codevedor.

Deferido o pedido de revisão, a inscrição será, conforme o caso: cancelada, retificada ou será suspensa a exigibilidade do débito. Também poderá ser alterada a responsabilidade pela dívida.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que o contribuinte seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Pedir Revisão de Dívida Inscrita".
- Selecione um dos motivos apresentados para revisão.
- Preencha todos os campos do requerimento e anexe as cópias dos documentos exigidos, de acordo com o motivo da revisão.

## **Documentação**

### **Documentação em comum para todos os casos**

Para análise da revisão, providenciar os documentos exigidos nos artigos 16 e 17 da [Portaria PGFN nº 33/2018](#), de acordo com o motivo da revisão:

- A dívida já foi paga, total ou parcialmente :

Cópias dos comprovantes de pagamento.

- A dívida está parcelada ou liquidada por parcelamento :

Documentos que comprovam a alegação, como a cópia do pedido de adesão ao parcelamento e comprovantes de pagamento.

- A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial :

Documentos que comprovam a suspensão ou extinção por decisão judicial, como a cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade ou cancelou a dívida.

- A dívida foi alterada, cancelada ou garantida por decisão administrativa :

Documentos relativos à decisão administrativa.

- Foi ofertado depósito judicial :

Cópia da guia do depósito judicial.

- Houve a compensação da dívida :

Documentos que comprovam a compensação da dívida, como a cópia do pedido de compensação formulado perante a Receita Federal.

- Houve retificação ou erro no preenchimento da declaração :

Documentos que comprovam a alegação, como cópia da declaração retificadora e retificada.

- Há vício formal na constituição do crédito :

Documentos que comprovam a existência de vício formal na constituição do crédito.

- Ocorreu a decadência da dívida ou de parte dela :

Documentos que comprovam a decadência da dívida.

- Ocorreu a prescrição da dívida ou de parte dela :

Documentos que comprovam a prescrição da dívida.

- Existe vício que impede a inscrição em dívida ativa :

Documentos que comprovam a existência do vício alegado.

- Não sou responsável pela dívida :

Documentos que comprovam a ausência de responsabilidade do requerente em relação à dívida.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acessar o portal REGULARIZE e clicar no serviço "Consultar Requerimentos".

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Apresentar informações complementares**

O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações ou documentos complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Consultar Requerimento" para apresentar as informações complementares, caso sejam solicitadas.

## **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

## **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

### **Informações adicionais ao tempo estimado**

Quando o motivo do Pedido de Revisão for referente a fato ocorrido antes da inscrição em dívida ativa da União, o Procurador da Fazenda Nacional poderá requisitar informações ao órgão de origem do débito, que deverá responder no prazo máximo de 60 dias. Neste caso, o prazo para análise do requerimento começa a contar a partir do primeiro dia útil após o recebimento da resposta.

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Arts. 15 a 20 da Portaria PGFN nº 33, de 08 de fevereiro de 2018](#) - Regulamenta os arts. 20-B e 20-C da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002 e disciplina os procedimentos para o encaminhamento de débitos para fins de inscrição em dívida ativa da União, bem como estabelece os critérios para apresentação de pedidos de revisão de dívida inscrita, para oferta antecipada de bens e direitos à penhora e para o

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;

- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Pedir revisão de dívida inscrita do FGTS (PRDI DE FGTS)

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 208

### O que é?

É o serviço que possibilita ao interessado requerer a reanálise da situação dos débitos inscritos em dívida ativa do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS) para alegação de:

- pagamento;

**Atenção !** Em caso de alegação de **pagamento de valores diretamente ao trabalhador em acordo homologado pelo juízo ou sentença transitada em julgado**, clique aqui para acessar a [orientação completa](#) .

- parcelamento;

- suspensão de exigibilidade por decisão judicial;

- decisão administrativa;

- depósito judicial;

- vício formal na constituição do crédito;

- prescrição;

- vício que impede a inscrição em dívida ativa do FGTS;

- alteração de codevedor.

Serão imediatamente indeferidos os pedidos de revisão apresentados sem a documentação exigida ou fundados em questão já decidida na esfera judicial de forma desfavorável ao empregador.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica, desde que o empregador seja o devedor principal ou corresponsável incluído na inscrição em dívida ativa da União.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **PRDI para FGTS - Pedido de Revisão de Débitos no FGTS**.

- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### **Documentação**

- A dívida já foi paga, total ou parcialmente :

Cópias dos comprovantes de pagamento.

**Atenção !** Em caso de alegação de pagamento de valores diretamente ao trabalhador em acordo homologado pelo juízo ou sentença transitada em julgado, clique aqui para acessar a [orientação completa](#).

- A dívida está parcelada ou liquidada por parcelamento :

Documentos que comprovam a alegação, como a cópia do pedido de adesão ao parcelamento.

- A dívida está suspensa ou extinta por decisão judicial :

Documentos que comprovam a suspensão ou extinção por decisão judicial, como a cópia da petição inicial e da decisão que suspendeu a exigibilidade ou cancelou a dívida.

- A dívida foi alterada, cancelada ou garantida por decisão administrativa :

Documentos relativos à decisão administrativa.

- Foi ofertado depósito judicial :

Cópia da guia do depósito judicial.

- Há vício formal na constituição do crédito :

Documentos que comprovam a existência de vício formal na constituição do crédito.

- Ocorreu a prescrição da dívida ou de parte dela :

Documentos que comprovam a prescrição da dívida.

- Existe vício que impede a inscrição em dívida ativa :

Documentos que comprovam a existência do vício alegado.

- Não sou responsável pela dívida :

Documentos que comprovam a ausência de responsabilidade do requerente em relação à dívida.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Apresentar informações complementares**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento** para apresentar as informações complementares, caso sejam solicitadas.

O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações ou documentos complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE.](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Pedir revisão de parcelamento

Avaliação: 3.9 Quantidade de votos: 172

### O que é?

É o serviço que permite revisar o acordo de parcelamento já formalizado na PGFN ( Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional) , especialmente nas seguintes hipóteses:

- inclusão de novas Inscrições em DAU ( Dívida Ativa da União) na conta de negociação, desde que dentro do prazo de adesão da modalidade negociada;
- exclusão de Inscrições em DAU na conta de negociação;
- alteração da quantidade de parcelas negociadas;
- inclusão, alteração ou exclusão dos montantes de Base de Cálculo Negativa ou Prejuízo Fiscal, quando admissível na legislação.

**Atenção!** Caso a conta não tenha sido deferida ainda, sobretudo antes do pagamento da primeira prestação, o contribuinte poderá desistir da conta para realizar uma nova negociação.

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica que possua conta de negociação formalizada e deferida no Sistema de Negociações (Sispar), do portal REGULARIZE.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Revisão de consolidação de parcelamento**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Documentos que comprovam a legitimidade do requerente — como o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Apresentar a fundamentação expondo objetivamente acerca da alteração que pretende obter.

Informar as inscrições que devem ser incluídas ou excluídas, bem como a decisão judicial ou administrativa que fundamenta a pretensão.

**Canais de prestação**

Web

**REGULARIZE**

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

**REGULARIZE**

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Pedir Revisão de Transação

Avaliação: 3.5 Quantidade de votos: 73

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a revisão de conta de transação já formalizada na PGFN, nos casos em que deseja **incluir ou excluir inscrições em razão do controle de legalidade**, por decisão administrativa ou judicial posterior à negociação.

Importante destacar que os contribuintes que já possuem acordos de transação vigentes poderão, até 31 de outubro de 2022, [repactuar o acordo](#) para incluir outras inscrições – desde que elas se enquadrem nos requisitos da negociação. Nesse caso, será criada uma nova conta observando os novos limites de prazo e desconto.

Diante da possibilidade de repactuação da negociação vigente, a revisão para inclusão de débitos será permitida apenas por motivo de erro material ou decisão judicial.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte, devedor principal ou corresponsável, que possui conta de transação por adesão ativa e deferida, com decisão judicial ou administrativa que fundamenta o pedido.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Revisão de consolidação de transação**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico, informando as inscrições que devem ser incluídas ou excluídas, e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

documentos que comprovam a legitimidade dos fatos alegados, com base na legislação da respectiva modalidade de negociação;

decisão judicial ou administrativa que fundamenta a alegação.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

#### [REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos [13.464, de 10 de julho de 2017](#), e [10.522, de 19 de julho de 2002](#).

[Art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8

de novembro de 2000.

## Propor negócio jurídico processual (NJP)

Avaliação: 3.6 Quantidade de votos: 84

### O que é?

É o instrumento através do qual o devedor negocia, diretamente com a PGFN, as formas disponíveis para quitação de seus débitos inscritos em dívida ativa da União ou do FGTS.

A negociação poderá abranger:

- **calendarização da execução fiscal;**
- **criação de um plano de amortização do débito fiscal;**
- **aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;**
- **modo de constrição ou alienação de bens.**

Feita a negociação, o negócio jurídico processual (NJP) poderá ser rescindido nas seguintes hipóteses:

I - falta de pagamento de 2 (duas) amortizações mensais, consecutivas ou não, quando o NJP tiver por objeto estabelecer plano de amortização do débito fiscal, sendo que as amortizações pagas com até 30 (trinta) dias de atraso não configurarão inadimplência para este fim;

II - constatação, pela PGFN, de qualquer ato tendente ao esvaziamento patrimonial do sujeito passivo;

III - decretação da falência ou de outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial;

IV - concessão de medida cautelar em desfavor da parte devedora, nos termos da Lei nº 8.397, de 6 de janeiro de 1992;

V - declaração de inaptidão da inscrição no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ);

VI - descumprimento ou o cumprimento irregular das demais cláusulas estipuladas no NJP;

VII - não homologação judicial, quando for o caso;

VIII - deterioração, a depreciação e o perecimento de bens incluídos no acordo para fins de garantia, caso não haja o seu reforço ou a sua substituição, no prazo de 30 (dias), após a devida intimação.

O desfazimento do NJP ensejará a execução das garantias prestadas e a retomada da cobrança do crédito.

### Quem pode utilizar este serviço?

O pedido de negócio jurídico processual poderá ser feito pelo contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja “titular falecido”, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acessar o REGULARIZE e clicar em **Negociar Dívida** > serviço **Negócio Jurídico Processual**.
- Em seguida, preencher todos os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos exigidos no art. 4º, parágrafo único, da Portaria PGFN n. 742/2018.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Qualificação completa do requerente e de seus administradores.

Informações relativas à atual situação econômico-financeira da pessoa jurídica.

Relação de bens e direitos de propriedade do requerente, com a respectiva localização destinação e valor atual e de mercado.

Relação dos bens particulares dos controladores, administradores, gestores e representantes legais do sujeito passivo e o respectivo instrumento, discriminando a data de sua aquisição, o seu valor atual estimado e a existência de algum ônus, encargo ou restrição de penhora ou alienação, legal ou convencional, neste último caso com a indicação da data de sua constituição e da pessoa a quem ele favorece.

Declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o plano de amortização, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

Indicação dos débitos que deseja incluir no negócio jurídico, com o respectivo plano de amortização.

Proposta para equacionamento do passivo fiscal inscrito.

Relação de bens e direitos que comporão as garantias do NJP, inclusive de terceiros.

- Caso o requerimento seja para estabelecimento de plano de amortização, além da documentação acima, é necessário: :

Confissão irrevogável e irretratável dos débitos inseridos no NJP, renovada a cada pagamento periódico.

Oferecimento de depósito em dinheiro de parcela dos débitos inscritos.

Oferecimento de outras garantias idôneas, se não houver compromisso de gradual substituição por depósito em dinheiro, em prazo certo.

Quitação de parcela dos débitos inscritos em dívida ativa da União, ajuizados ou não.

Constrição de parcela sobre faturamento mensal ou de recebíveis futuros.

Compromisso de garantir ou parcelar, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, débitos inscritos em dívida ativa após a celebração do NJP.

Rescisão em hipótese de superveniência de falência ou outro mecanismo de liquidação judicial ou extrajudicial.

Apresentação de garantia fidejussória dos administradores da pessoa jurídica devedora, independentemente da apresentação de outras garantias.

Prazo de vigência não superior a 120 (cento e vinte) meses, salvo autorização expressa da Coordenação-Geral de Estratégias de Recuperação de Créditos.

Modificação da competência relativa para reunião dos processos no juízo prevento.

Condição resolutória a ulterior homologação judicial, quando for o caso.

#### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acessar o portal REGULARIZE e clicar no serviço **Consultar Requerimentos**.

**Atenção!** O procurador da Fazenda Nacional poderá notificar o contribuinte, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Formalizar proposta (se for o caso)**

Se a proposta for aceita pela PGFN, o contribuinte deverá providenciar a assinatura do termo e a formalização da garantia, se for o caso, inclusive com os registros pertinentes.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 4 - Apresentar recurso administrativo (se for o caso)**

- Acessar o REGULARIZE e clicar em **Negociar Dívida** > serviço **Negócio Jurídico Processual** para protocolar o requerimento recorrendo da decisão.
- Informe no campo **Fundamentos** do pedido que se trata de recurso.

**Atenção!** O contribuinte poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da visualização da decisão no REGULARIZE. Se o contribuinte não visualizar, será considerado intimado após 15 (quinze) dias contados do registro da decisão no REGULARIZE.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

### [Art. 190 do Código de Processo Civil](#)

[Art. 19, § 13, da Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Portaria PGFN nº 742, de 21 de dezembro de 2018](#) - Disciplina a celebração de negócio jurídico processual - NJP em sede de execução fiscal, para fins de equacionamento de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS, e dá outras providências.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Propor transação individual na dívida ativa de pessoa jurídica em recuperação judicial.**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

É o serviço que possibilita ao **empresário ou pessoa jurídica em processo de recuperação judicial apresentar proposta de negociação**, diretamente à PGFN, para regularizar os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

**A proposta poderá envolver, a critério da PGFN, os seguintes benefícios:**

- descontos, sendo que o limite máximo para reduções será de até 70%.

**Atenção!** Os critérios utilizados para mensurar esse percentual de redução estão listados § 1º, do art. 21, da [Portaria PGFN n. 2382/2021](#).

- parcelamento, sendo o prazo máximo para quitação em:

- o **até 145 meses** na hipótese de empresário individual, microempresa, empresa de pequeno porte e, quando passíveis de recuperação judicial, as Santas Casas de Misericórdia, as instituições de ensino, as sociedades cooperativas e as demais organizações da sociedade civil de que trata a [Lei nº 13.019, de 2014](#);

- o **até 132 meses** quando constatado que o contribuinte em recuperação judicial desenvolve projetos sociais, nos termos da regulamentação a que se refere a [Lei nº 13.988, de 2020](#);

- o **a té 120 meses** nos demais casos.

- modelagem do parcelamento, como o escalonamento das parcelas;
- diferimento da primeira parcela em até 180 dias ou moratória;
- flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens;
- utilização para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado: créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado; ou precatórios federais próprios ou de terceiros.

Importante destacar que a **apresentação da proposta de transação suspenderá o andamento das execuções fiscais**, salvo oposição justificada por parte PGFN, que deverá ser apreciada pelo respectivo juízo.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

O pedido de transação poderá ser feito pelo contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

É preciso estar atento, no entanto, ao momento adequado para apresentar a proposta: **a transação individual poderá concedida somente entre o deferimento do processamento da recuperação judicial** (art. 52 da [Lei nº 11.101, de 2005](#)) e **o momento imediatamente anterior** (art. 57 da [Lei nº 11.101, de 2005](#)) à concessão da recuperação judicial (art. 58 da [Lei nº 11.101, de 2005](#)).

Sendo assim, o ideal é que a transação seja efetivada antes ou, no máximo, simultaneamente à aprovação do plano pelos credores, devendo a sua negociação ser iniciada o mais cedo possível.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

Acessar o portal REGULARIZE e clicar em "Negociar Dívida" > serviço "Acordo de Transação Individual". Em seguida, preencher todos os campos do formulário eletrônico e anexar as cópias dos documentos exigidos nos arts. 14 e 15 da Portaria PGFN n. 2382/2021.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Termo de compromisso, firmado pelo devedor, assumindo as obrigações de que trata o art. 5º Portaria PGFN n. 2382/2021.

- Se deferido o processamento da recuperação judicial: :

cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei n. 11.101/2005;

valor total dos **débitos sujeitos** à recuperação judicial;

valor total dos **débitos não sujeitos** à recuperação judicial;

documento de identificação do administrador judicial, se pessoa física, ou do representante legal do administrador judicial, se pessoa jurídica, ou ainda do procurador legalmente habilitado, se for o caso;

no caso de administrador judicial pessoa jurídica, o termo de compromisso de que trata o art. 33 da Lei n. 11.101/2005; e

cópia da decisão que deferiu o processamento da recuperação judicial.

- Se ainda não deferido o processamento da recuperação judicial: :

cópia da petição inicial de recuperação judicial devidamente protocolada e demais documentos de que trata o art. 51 da Lei n. 11.101/2005;

valor total dos **débitos sujeitos** à recuperação judicial;

valor total dos **débitos não sujeitos** à recuperação judicial.

**Atenção! A efetiva celebração da transação depende do deferimento do processamento da recuperação judicial proposta.**

- Caso os débitos estejam sob discussão administrativa ou judicial, submetidos ou não a causa legal de suspensão de exigibilidade :

cópia da petição de desistência da impugnação, do recurso interposto ou da ação judicial, devidamente protocolada;

cópia da petição do pedido de renúncia, devidamente protocolada.

**Atenção! O disposto acima não se aplica caso o contribuinte formalize, perante a PGFN, Negócio Jurídico Processual (NJP).**

#### **Canais de prestação**

Web: Preencher

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acessar o portal REGULARIZE e clicar no serviço "Consultar Requerimentos".

**Atenção!** O procurador da Fazenda Nacional poderá notificar o contribuinte, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos

**Canais de prestação**

Web: Consultar

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Formalizar proposta (se for o caso)**

Se a proposta for aceita pela PGFN, o contribuinte deverá providenciar a assinatura do termo de transação e a formalização da garantia, se for o caso, inclusive com os registros pertinentes.

Assinatura do termo deverá ocorrer no prazo de 30 (trinta) dias contados da notificação do deferimento, através da caixa de mensagens do REGULARIZE. Esse prazo poderá ser prorrogado a critério da unidade da PGFN responsável.

**Canais de prestação**

Web: Consultar

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 4 - Apresentar recurso administrativo (se for o caso)**

Se a proposta for recusada pela PGFN, o contribuinte poderá recorrer no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da visualização da decisão no REGULARIZE. Se o contribuinte não visualizar, será considerado intimado após 15 (quinze) dias contados do registro da decisão no REGULARIZE.

**Canais de prestação**

E-mail

Essa etapa é prestada de forma remota – por telefone e por endereço eletrônico (e-mail). Para solicitar, será preciso entrar em contato com a unidade da PGFN do domicílio tributário do contribuinte. Clique [aqui](#) para acessar os contatos das unidades.

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

**Legislação**

[Portaria PGFN n. 2382, de 26 de fevereiro de 2021](#) - Disciplina os instrumentos de negociação de débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS de responsabilidade de contribuintes em processo de recuperação judicial.

[Portaria PGFN n. 2381, de 26 de fevereiro de 2021](#) - Reabre os prazos para ingresso no Programa de Retomada Fiscal no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e dá outras providências.

[Portaria n. 9.917, de 14 de abril de 2020](#) - Regulamenta a transação na cobrança da dívida ativa da União.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 895, de 15 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[Lei n. 11.101, de 9 de fevereiro de 2005](#) - Regula a recuperação judicial, a extrajudicial e a falência do empresário e da sociedade empresária.

[Lei n. 10.522, de 19 de julho, de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Propor transação individual na dívida ativa da União

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 373

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte apresentar proposta de negociação, diretamente à PGFN, para regularizar os débitos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS.

**Atenção!** Esse serviço não abrange transação do contencioso judicial, nem do contencioso administrativo.

### Benefícios

**A proposta poderá envolver, a exclusivo critério da PGFN, os seguintes benefícios:**

- descontos aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN;
- utilização de créditos de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL) aos débitos considerados irrecuperáveis ou de difícil recuperação pela PGFN, conforme previsto no Capítulo III da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#) ;
- parcelamento;
- diferimento ou moratória, ressalvados os débitos de FGTS inscritos em dívida ativa;
- flexibilização das regras para aceitação, avaliação, substituição e liberação de garantias;
- flexibilização das regras para constrição ou alienação de bens; e
- utilização de créditos líquidos e certos do contribuinte em desfavor da União, reconhecidos em decisão transitada em julgado, ou de precatórios federais próprios ou de terceiros, para fins de amortização ou liquidação de saldo devedor transacionado, conforme previsto no Capítulo VIII da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#) .

### Causas de rescisão do acordo

É preciso ficar atento às hipóteses de rescisão do acordo, **pois aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão**, a formalização de nova transação, ainda que relativa a outros débitos.

O contribuinte será notificado eletronicamente, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, sobre a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão da transação. Feita a notificação pela PGFN, o contribuinte poderá regularizar a situação ou apresentar requerimento de impugnação.

Os detalhes sobre a rescisão, como as causas e o procedimento, podem ser conferidos no Capítulo VII da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#).

### Quem pode utilizar este serviço?

O pedido de transação poderá ser feito pelo contribuinte **devedor principal** da inscrição em dívida ativa da União, **corresponsável** ou **procurador legalmente habilitado**. Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja **titular falecido**, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou

seus representantes.

**Este serviço pode ser utilizado quando o contribuinte se enquadrar em alguma das seguintes condições:**

- possuir débitos de valor consolidado **superior a R\$ 10 milhões em dívida ativa da União** ;
- possuir débitos de valor consolidado **superior a R\$ 1 milhão em dívida ativa do FGTS** ;
- possuir débitos de valor consolidado **superior a R\$ 1 milhão em dívida ativa da União suspensos por decisão judicial ou garantidos** por penhora, carta de fiança ou seguro garantia;
- possuir débitos de valor consolidado **superior a R\$ 100 mil em dívida ativa do FGTS suspensos por decisão judicial ou garantidos** por penhora, carta de fiança ou seguro garantia;
- ser devedor falido, em recuperação judicial ou extrajudicial, em liquidação judicial ou extrajudicial ou em intervenção extrajudicial, independentemente do valor da dívida;
- ser autarquia, fundação ou empresa pública federal, independentemente do valor da dívida;
- ser Estado, Distrito Federal, Município ou respectiva entidade de direito público da administração indireta, independentemente do valor da dívida.

## **Etapas para a realização deste serviço**

### **Etapa 1 - Protocolar requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clicar na opção **Negociar Dívida** > serviço **Acordo de Transação Individual** .
- Em seguida, preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe os documentos exigidos no art. 50 da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#) .

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

I - qualificação completa do requerente e, tratando-se de pessoa jurídica, de seus sócios, controladores, administradores, gestores, representantes legais, e empresas integram o mesmo grupo econômico;

II - exposição das causas concretas de sua situação econômica, patrimonial e financeira, as razões da crise econômico-financeira e sua capacidade de pagamento estimada, observando o disposto na Portaria PGFN nº 6.757/2022;

III - plano de recuperação fiscal com a descrição dos meios para extinção dos créditos inscritos em dívida ativa da União e do FGTS;

IV - instrução com os documentos que suportem suas alegações;

V - relação de bens e direitos que comporão as garantias do termo de transação, inclusive de terceiros, observado o disposto nos arts. 9º e 10 da Portaria PGFN nº 33/2018;

VI - declaração de que não utiliza ou que reconhece a utilização de pessoa natural ou jurídica interposta para ocultar ou dissimular a origem ou a destinação de bens, de direitos e de valores, seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários de seus atos;

VII - declaração de que não alienou, onerou ou ocultou bens ou direitos com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, ou de que reconhece a alienação, oneração ou ocultação com o mesmo propósito;

VIII - declaração de que o sujeito passivo ou responsável tributário, durante o cumprimento do acordo, não alienará bens ou direitos sem proceder à devida comunicação à Fazenda Nacional.

- Caso haja reconhecimento da prática do item VI :

Nesse caso, havendo o reconhecimento, a aceitação da transação fica condicionada à concordância dos reais beneficiários e dos que obtiveram proveito econômico, ainda que indireto, em serem corresponsabilizados pelos débitos transacionados.

- Caso haja reconhecimento da prática do item VII :

Nesse caso, havendo reconhecimento, a aceitação da transação fica condicionada à oferta dos referidos bens em garantia do pagamento dos débitos transacionados.

Sendo juridicamente impossível ou inviável a utilização dos bens, em garantia, o devedor deverá:

- indicar indicar outros bens em valor equivalente ao dos bens alienados, onerados ou ocultados com o propósito de frustrar a recuperação dos créditos inscritos, inclusive de terceiros, desde que expressamente autorizado por estes e aceitos pela PGFN;
- concordar com o acréscimo do valor dos bens referidos à capacidade de pagamento.

- Tratando-se de pessoa jurídica de direito público ou integrante da administração pública indireta :

São dispensados os documentos dos tópicos de V a VIII.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique no serviço **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O contribuinte poderá ser notificado eletronicamente, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado ou, ainda, receber contraproposta. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Formalizar proposta, se for o caso**

Se a proposta for aceita pela PGFN, o contribuinte deverá providenciar a assinatura do termo de transação e a formalização da garantia, se for o caso, inclusive com os registros pertinentes.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 4 - Apresentar recurso administrativo, se for o caso**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em ***Negociar dívida > Acordo de Transação Individual > Recurso em face da decisão que indeferiu a Transação Individual.***

**Atenção!** Se a proposta for recusada pela PGFN, o contribuinte poderá recorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação da decisão no [REGULARIZE](#).

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

## **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Propor transação individual simplificada na dívida ativa

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

É o serviço que possibilita ao contribuinte que possui inscrições em dívida ativa no montante **entre R\$1.000.000,00 (um milhão de reais) a R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais)** apresentar proposta de negociação indicando o **plano de pagamento para quitação integral dos débitos inscritos** na dívida ativa da União, o qual poderá envolver:

- **entrada;**
- **prazo e escalonamento para pagamento das prestações pretendidas;**
- **desconto pretendido, segundo a capacidade de pagamento do contribuinte.**

**Atenção!** Os descontos da Transação Individual Simplificada (TIS) são diferentes dos descontos da Transação Excepcional, aberta em razão da pandemia. Por isso, a Capacidade de Pagamento apurada no Sistema de Negociações é especial em razão da pandemia. Sendo assim, os descontos da TIS não levam em consideração esse fator redutor.

- **os bens e direitos que constituirão as garantias do acordo a ser firmado, inclusive de terceiros.**

As demais cláusulas do acordo observarão o termo padrão disponibilizado pela PGFN. Além disso, nesta modalidade não é permitida a utilização de créditos decorrentes de prejuízo fiscal e de base de cálculo negativa da Contribuição Social sobre o Lucro Líquido (CSLL).

**Atenção!** Confira se há propostas de transação por adesão disponíveis para o seu perfil. São várias modalidades que podem conceder desconto, entrada facilitada e prazo ampliado para pagamento. Nesse caso, a adesão é feita de forma automática no sistema, clique aqui para saber mais!

### Causas de rescisão do acordo

É preciso ficar atento às hipóteses de rescisão do acordo, pois aos contribuintes com transação rescindida é vedada, pelo prazo de 2 (dois) anos contados da data de rescisão, a formalização de nova transação, ainda que relativa a outros débitos.

O contribuinte será notificado eletronicamente, através da caixa de mensagens do [REGULARIZE](#), sobre a ocorrência de alguma das hipóteses de rescisão da transação. Feita a notificação pela PGFN, o contribuinte poderá regularizar a situação ou apresentar requerimento de impugnação.

Os detalhes sobre a rescisão, como as causas e o procedimento, podem ser conferidos no Capítulo VII da [Portaria PGFN nº 6.757/2022](#).

### Quem pode utilizar este serviço?

Este serviço pode ser utilizado quando o contribuinte possuir débitos inscritos em dívida ativa da União de valor consolidado superior a R\$ 1 milhão e inferior a R\$ 10 milhões.

**Atenção!** O contribuinte poderá apresentar pedido de revisão quanto à sua capacidade de pagamento ou em relação às situações que impedem a celebração da transação.

O pedido de transação poderá ser feito pelo contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja titular falecido, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Prestar as informações necessárias para verificação da capacidade de pagamento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações**.
- Na tela inicial do sistema, clique no menu **Declaração de Receita/Rendimento**.

#### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Etapa 2 - Protocolar requerimento

- Acesse o REGULARIZE e clicar na opção **Negociar Dívida > serviço Acordo de Transação Individual Simplificada**.
- Em seguida, preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe os documentos exigidos.

#### Documentação

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Providenciar os documentos exigidos:

- [formulário com proposta de plano de pagamento devidamente preenchido](#) ;
- documentos que comprovam a alegação.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique no serviço ***Consultar Requerimento***.

**Atenção!** O contribuinte poderá ser notificado eletronicamente, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos, inclusive laudo técnico firmado por profissional habilitado ou, ainda, receber contraproposta. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos.

#### **Documentação**

- Se a proposta envolver garantia :

Em até 60 dias da celebração do acordo, o contribuinte deverá apresentar prova de constituição da garantia sobre os bens e direitos ofertados e aceitos pela PGFN. Para tanto, basta acessar o REGULARIZE e clicar no serviço ***Acordo de Transação Individual Simplificada***.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 4 - Apresentar recurso administrativo, se for o caso**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar dívida > Acordo de Transação Individual > Recurso em face da decisão que indeferiu a Transação Individual.**

**Atenção!** Se a proposta for recusada pela PGFN, o contribuinte poderá recorrer no prazo de 10 dias, contados a partir da data da notificação da decisão no REGULARIZE.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

## **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

# Realizar depósito judicial para débitos inscritos em dívida ativa da União

Avaliação: Sem Avaliação

## O que é?

Depósito judicial é a possibilidade que o devedor inscrito em dívida ativa da União tem para **suspender a exigibilidade ou para garantir a execução fiscal**, desde que efetuado no montante integral de sua dívida, permitindo-se que os atos de cobrança não sejam realizados até que haja decisão judicial determinando-se:

- **se o devedor obter decisão judicial favorável à sua pretensão**, a devolução, total ou parcial, do valor depositado; ou
- **se o devedor obter decisão judicial desfavorável à sua pretensão**, a transformação em pagamento definitivo, permitindo-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abata de sua inscrição em dívida ativa da União ou do FGTS o correspondente ao valor depositado.

O **depósito judicial do montante integral da inscrição**, diferente de outras hipóteses de suspensão da exigibilidade (por exemplo, decisão judicial) ou de garantia de execução fiscal (por exemplo, imóvel), **faz cessar a incidência de atualização monetária e juros moratórios (SELIC)** da inscrição em dívida ativa a partir do depósito.

O depósito judicial do montante integral que tem a possibilidade de suspender a exigibilidade (art. 151, inc. II, do [Código Tributário Nacional](#)) é aquele realizado em Mandado de Segurança, Ação Anulatória, Ação Declaratório ou Ação de Consignação em Pagamento, ou em tutela cautelar antecipatória de alguma destas ações judiciais.

Por sua vez, o depósito judicial do montante integral que tem a possibilidade de garantir a execução fiscal (art. 9º, inc. I, da Lei de Execuções Fiscais) é aquele realizado na Execução Fiscal ou em tutela cautelar antecipatória de [oferta de garantia de futura execução fiscal](#).

## Quem pode utilizar este serviço?

Devedores inscritos em dívida ativa da União.

**Atenção!** Este serviço não se aplica aos depósitos judiciais referentes à arrematação. Para saber mais, clique [aqui](#)!

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Providenciar abertura de conta judicial

Abrir conta judicial vinculada ao processo judicial, cujas informações devem ser obtidas no juízo de tramitação do processo judicial.

O depósito judicial deve ser realizado exclusivamente na Caixa Econômica Federal em Conta Única do Tesouro Nacional, tanto para **inscrições tributárias como não tributárias (conforme art. 35 da Lei nº 14.973, de 2024)** nos processos judiciais cuja competência seja do Poder Judiciário Federal, Estadual, Eleitoral ou do Trabalho.

#### **Canais de prestação**

Presencial

[Agência ou Posto vinculado à Vara](#) em que tramita o processo.

- Tempo estimado de espera: Até 20 minuto(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 2 - Consultar o valor e os detalhes da dívida**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Dívida Ativa** para verificar o valor da inscrição; ou
- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** para verificar o valor do acordo negociado.

**Atenção!** O valor mostrado só é válido se o depósito judicial for realizado no mesmo mês de consulta.

#### **Canais de prestação**

Web: Consultar

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Etapa 3 - Realizar o depósito judicial**

Deve ser realizado **um depósito judicial para cada inscrição em dívida ativa da União ou acordo negociado com a PGFN.**

#### **Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

**O depósito deverá ser realizado conforme orientações a seguir, a depender do que o depósito tem por objeto:**

- Caso a inscrição em dívida ativa da União possua número de série composto por 13 (treze) dígitos, no formato XX X XX XXXXXX-XX :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **sob o código de receita 7525, na operação 635, com o número de referência a inscrição em dívida ativa da União.**

- Caso a inscrição em dívida ativa da União possua número de série composto por 9 (nove) dígitos, no formato XX.XXX.XXX-X :

Realizar o depósito judicial por meio de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE (Instrução Normativa RFB nº 1.324, 2013), **sob o código do depósito 0092, na operação 280, com o número de referência a inscrição em dívida ativa da União.**

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja identificado por conter 7 (sete) dígitos, no formato XXXXXXXX :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **sob o código de receita 7525, na operação 635, com o número de referência o acordo negociado.**

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), da Lei nº 9.964, de 2000 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **sob o código de receita 8811, na operação 635, sem número de referência.**

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:**

I - **código 1382** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

II - **código 1399** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Dep Judicial

III - **código 3043** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento de Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - Art. 2º - Depósito Judicial

IV - **código 3066** - Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial

V - **código 3089** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja a reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941, 2009 pela Lei nº 12.865, de 2013 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:**

I - **código 4412** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

II - **código 4429** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

III - **código 4435** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Parceladas Anteriormente - Art 3º - Depósito Judicial

IV - **código 4464** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Parceladas Anteriormente - Art 3º - Depósito Judicial

V - **código 4470** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL dos arts. 39 e 40 da Lei nº 12.865, de 2013 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153, de 2023), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento :**

I - **código 4623** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial

II - **código 4652** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art 39, par. 1º - Depósito Judicial

III - **código 4681** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento da Lei nº 12.996, de 2014 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa RFB nº 2153,

de 2023), na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:

I - **código 4892** - Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial

II - **código 4902** - Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial

**Canais de prestação**

Web

[Canal da Caixa Econômica Federal](#)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 4 - Informar o depósito no processo judicial**

Por fim, deverá ser informado no processo judicial que houve o depósito judicial, comprovando-se a sua efetivação.

**Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

Comprovante do valor da inscrição em dívida ativa da União ou do acordo negociado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitido no REGULARIZE.

Comprovante de depósito judicial realizado na Caixa Econômica Federal.

**Canais de prestação**

Web

Sistema do Tribunal de trâmite do processo judicial.

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Lei nº 6.830, de 22 de setembro de 1980](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

[Decreto no 2.850, de 27 de novembro de 1998](#) - Disciplina os procedimentos pertinentes aos depósitos judiciais e extrajudiciais, de valores de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, de que trata a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

[Instrução Normativa RFB nº 1324, de 23 de janeiro de 2013](#) - Estabelece os procedimentos pertinentes aos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, seus levantamentos e dá outras providências.

[Instrução Normativa RFB nº 2153, de 21 de julho 2023](#) - Dispõe sobre depósitos judiciais e extrajudiciais regidos pela Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998, e suas alterações.

Arts. 35 a 38 da [Lei nº 14.973, de 16 de setembro de 2024](#)

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Realizar pagamento por depósito judicial para débitos inscritos em dívida ativa da União**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

Depósito judicial é a possibilidade que o devedor inscrito em dívida ativa da União tem para **suspender a exigibilidade** ou para **garantir a execução fiscal**, desde que efetuado no montante integral de sua dívida, permitindo-se que os atos de cobrança não sejam realizados até que haja decisão judicial determinando-se:

1. **se o devedor obter decisão judicial favorável à sua pretensão**, a devolução, total ou parcial, do valor depositado; ou
2. **se o devedor obter decisão judicial desfavorável à sua pretensão**, a transformação em pagamento definitivo, permitindo-se que a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional abata de sua inscrição em dívida ativa da União ou do FGTS o correspondente ao valor depositado.

O **depósito judicial do montante integral da inscrição**, diferente de outras hipóteses de suspensão da exigibilidade (por exemplo, decisão judicial) ou de garantia de execução fiscal (por exemplo, imóvel), **faz a cessar a incidência de atualização monetária e juros moratórios (SELIC)** da inscrição em dívida ativa a partir do depósito.

O depósito judicial do montante integral que tem a possibilidade de suspender a exigibilidade (art. 151, inc. II, do Código Tributário Nacional) é aquele realizado em Mandado de Segurança, Ação Anulatória, Ação Declaratório ou Ação de Consignação em Pagamento, ou em tutela cautelar antecipatória de alguma destas ações judiciais.

Por sua vez, o depósito judicial do montante integral que tem a possibilidade de garantir a execução fiscal (art. 9º, inc. I, da Lei de Execuções Fiscais) é aquele realizado na Execução Fiscal ou em tutela cautelar antecipatória de [oferta de garantia de futura execução fiscal](#).

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Devedores inscritos em dívida ativa da União.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Providenciar abertura de conta judicial**

Abrir conta judicial vinculada ao processo judicial, cujas informações devem ser obtidas no juízo de tramitação do processo judicial.

O depósito judicial deve ser realizado exclusivamente na Caixa Econômica Federal em Conta Única do Tesouro Nacional, tanto para **inscrições tributárias (art. 1º da Lei nº 9.703, 1998) como não tributárias (art. 3º da Lei nº 12.099, 2009)**, nos processos judiciais cuja competência seja do Poder Judiciário Federal, Estadual, Eleitoral

ou do Trabalho.

#### Canais de prestação

Presencial

A conta Judicial é aberta na Agência ou Posto vinculado à Vara em que tramita o processo.

- Tempo estimado de espera: Até 1 dia(s) útil(eis)

#### Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

### Etapa 2 - Consultar o valor e os detalhes da dívida

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Dívida Ativa** para verificar o valor da inscrição; ou
- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** para verificar o valor do acordo negociado.

**Atenção!** O valor mostrado só é válido se o depósito judicial for realizado no mesmo mês de consulta.

#### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Não estimado ainda

### Etapa 3 - Realizar o depósito judicial

Deve ser realizado um depósito judicial para cada inscrição em dívida ativa da União ou acordo negociado com a PGFN.

**O depósito deverá ser realizado da seguinte forma, a depender do que o depósito tem por objeto:**

**Documentação**

- Caso a inscrição em dívida ativa da União possua número de série composto por 13 (treze) dígitos, no formato XX X XX XXXXXX-XX :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **sob o código de receita 7525, na operação 635**, com o número de referência a inscrição em dívida ativa da União.

- Caso a inscrição em dívida ativa da União possua número de série composto por 9 (nove) dígitos, no formato XX.XXX.XXX-X :

Realizar o depósito judicial por meio de Guia de Depósitos Judiciais e Extrajudiciais - DJE (Instrução Normativa RFB nº 1.324, 2013), **sob o código do depósito 0092, na operação 280**, com o número de referência a inscrição em dívida ativa da União.

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja identificado por conter 7 (sete) dígitos, no formato XXXXXXXX :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **sob o código de receita 7525, na operação 635**, com o número de referência o acordo negociado.

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o Programa de Recuperação Fiscal (Refis), da Lei nº 9.964, 2000 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **sob o código de receita 8811, na operação 635**, sem número de referência.

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento da Lei nº 11.941, de 2009 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento** :

I - **código 1382** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

II - **código 1399** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Dep Judicial

III - **código 3043** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento de Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos do IPI - Art. 2º - Depósito Judicial

IV - **código 3066** - Lei nº 11.941/2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial

V - **código 3089** - Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Saldo Remanescente dos Programas Refis, Paes, Paex e Parcelamentos Ordinários - Art. 3º - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja a reabertura do parcelamento da Lei nº 11.941, 2009 pela Lei nº 12.865, 2013 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:**

I - **código 4412** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

II - **código 4429** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Não Parceladas Anteriormente - Art. 1º - Depósito Judicial

**III - código 4435** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento de Dívidas Parceladas Anteriormente - Art 3º - Depósito Judicial

**IV - código 4464** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento de Dívidas Parceladas Anteriormente - Art 3º - Depósito Judicial

**V - código 4470** - Reabertura Lei nº 11.941, de 2009 - PGFN - Parcelamento Dívida Decorrente de Aproveitamento Indevido de Créditos de IPI - Art. 2º - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento de PIS/COFINS/IRPJ/CSLL dos arts. 39 e 40 da Lei nº 12.865, 2013 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:**

**I - código 4623** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Instituições Financeiras e Cia Seguradoras - Art. 39, Caput - Depósito Judicial

**II - código 4652** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento PIS/COFINS - Art 39, par. 1º - Depósito Judicial

**III - código 4681** - Lei nº 12.865, de 2013 - PGFN - Parcelamento IRPJ/CSLL - Art. 40 - Depósito Judicial

- Caso o acordo negociado com a PGFN seja o parcelamento da Lei nº 12.996, 2014 :

Realizar o depósito judicial por meio de Documento para Depósitos Judiciais ou Extrajudiciais à Ordem e à Disposição da Autoridade Judicial ou Administrativa Competente - DJE (Instrução Normativa SRF nº 421, 2004), **na operação 635, sem número de referência, e com o código de receita a depender da modalidade do parcelamento:**

**I - código 4892** - Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Débitos Previdenciários - Parcelamento - Depósito Judicial

II - **código 4902** - Lei nº 12.996, de 2014 - PGFN - Demais Débitos - Parcelamento - Depósito Judicial

**Canais de prestação**

Web

[Canal da Caixa Econômica Federal](#)

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 4 - Informar no processo judicial o depósito**

Por fim, deverá ser informado no processo judicial que houve o depósito judicial, comprovando-se a sua efetivação.

**Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

Comprovante do valor da inscrição em dívida ativa da União ou do acordo negociado com a Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional emitido no REGULARIZE.

Comprovante de depósito judicial realizado na Caixa Econômica Federal.

**Canais de prestação**

Web

[Processo Judicial eletrônico \(PJe\)](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998](#) - Dispõe sobre os depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais.

[Lei nº 12.099, de 27 de novembro de 2009](#) - Dispõe sobre a transferência de depósitos judiciais e extrajudiciais de tributos e contribuições federais para a Caixa Econômica Federal; e altera a Lei no 9.703, de 17 de novembro de 1998.

[Decreto no 2.850, de 27 de novembro de 1998](#) - Disciplina os procedimentos pertinentes aos depósitos judiciais e extrajudiciais, de valores de tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, de que trata a Lei nº 9.703, de 17 de novembro de 1998.

[Instrução Normativa SRF nº 421, de 10 de maio de 2004](#) - Dispõe sobre os Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a tributos e contribuições federais administrados pela Secretaria da Receita Federal, seus levantamentos e dá outras providências.

[Instrução Normativa RFB nº 1324, de 23 de janeiro de 2013](#) - Estabelece os procedimentos pertinentes aos Depósitos Judiciais e Extrajudiciais referentes a contribuições previdenciárias administradas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil, seus levantamentos e dá outras providências.

#### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;

- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Realizar transação de dívida ativa objeto de controvérsia jurídica relevante e disseminada**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

É a negociação destinada aos débitos que estão em discussão administrativa e/ou judicial, cujo assunto é considerado de relevante e disseminada controvérsia jurídica, conforme os critérios estabelecidos no art. 26 da [Portaria MF nº 1584, de 2023](#).

A PGFN e a Receita Federal publicam editais com propostas conjuntas de negociação. Esses editais definem as condições para adesão, como: a tese / assunto jurídico controverso, o prazo para adesão, os benefícios concedidos (como descontos) e outras condições do acordo. Os benefícios e os critérios de elegibilidade para adesão variam dependendo das regras do edital em vigor.

Caso a solicitação de adesão seja aprovada, o contribuinte deve desistir da discussão, conforme as regras do edital. Essa é uma oportunidade para resolver consensualmente processos administrativos ou judiciais em andamento.

Atualmente, há as seguintes negociações abertas, clique para conferir os detalhes:

- [Transação no contencioso tributário referente ao ágio fiscal](#) (Adesão até 30 de maio de 2025, às 19h).
- [Transação no contencioso tributário referente ao insumo de bebidas não alcoólicas \(kits\)](#) (Adesão até 30 de maio de 2025, às 19h)
- [Transação no contencioso tributário referente à contribuição previdenciária](#) (Adesão até 30 de maio de 2025, às 19h)

**Para obter informações detalhadas sobre as diversas modalidades de transação na dívida ativa da União e do FGTS, incluindo o histórico e as orientações, clique [aqui](#).**

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Os contribuintes que possuem dívidas em discussão judicial que se encaixam nos critérios da modalidade aberta.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Consultar as propostas de transação vigentes**

Acesse o site da PGFN para conferir as propostas de negociações abertas, os benefícios e os critérios de elegibilidade para adesão.

#### **Canais de prestação**

Web

[Site PGFN](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Protocolar o requerimento de pedido de negociação**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros serviços** > serviço **Transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia** .
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos no edital.

**Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#) , disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento** .

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá notificar o contribuinte, através da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar documentos, informações ou esclarecimentos. Por isso, é preciso estar atento à caixa de mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#), disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 4 - Formalizar o acordo com o pagamento da entrada, se o requerimento de adesão for deferido**

Após análise do requerimento, se o pedido de adesão for aceito pela PGFN, o contribuinte será notificado para providenciar o pagamento da entrada. O pedido de adesão será cancelado caso o pagamento da entrada não seja efetuado até o vencimento.

**Atenção!** Caso o requerimento de adesão seja indeferido, o contribuinte poderá apresentar recurso administrativo no prazo de 10 dias, a partir da ciência da decisão.

**Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#), disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

**Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

**Etapa 5 - Apresentar desistência de ação judicial, impugnação ou recurso**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros serviços** > serviço **Desistência de ação judicial, impugnação e recurso - créditos negociados (PGFN)**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos no edital.

**Atenção!** O contribuinte deve apresentar cópia do pedido de desistência da ação judicial ou do recurso apresentado em juízo em até 60 dias após o acordo, sob pena de rescisão.

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#) , disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

### Etapa 6 - Emitir e pagar as demais prestações

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida** > Acesso ao **Sistema de Negociações**. Após, clique em **Emitir guia** .
- Outra opção é na área não logada do REGULARIZE, em **Guia de Pagamento > Emitir Darf de prestação** . Nesse caso, deve ser informado o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da conta de negociação.

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#) , disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 7 - Autorizar débito automático (opcional)**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações**. Após, clique no menu **Débito automático**.
- Preencha todos os campos do formulário e clique em **Gravar**.

**Atenção!** Ao aderir ao débito automático, o pagamento será agendado apenas para o mês seguinte. Portanto, a parcela do mês atual deverá ser emitida e paga normalmente.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#), disponível para acesso de segunda a sexta-feira (exceto nos feriados nacionais), das 7h às 22h (horário de Brasília).

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Art. 171 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o instituto da transação, no âmbito do Sistema Tributário Nacional, fixando normas gerais de Direito Tributário aplicáveis à União, aos Estados, ao DF e aos Municípios.

[Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nº 13.464, de 10 de julho de 2017, e nº 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Portaria Normativa MF nº 1584, de 13 de dezembro de 2023](#) - Dispõe sobre transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor.

[Edital PGFN/RFB nº 25/2024](#) - Torna pública a proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

[Edital PGFN/RFB nº 26/2024](#) - Torna pública a proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

[Edital PGFN/RFB nº 27/2024](#) - Torna pública a proposta da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional e da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil para adesão à transação no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Realizar transação por adesão na dívida ativa da União e do FGTS

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

As transações por adesão são as **negociações que concedem benefícios para a regularização de dívida ativa da União e do FGTS** consideradas de difícil recuperação ou irrecuperáveis pela PGFN, ou ainda, para dívidas de pequeno valor, até 60 salários mínimos.

As propostas podem envolver: desconto, entrada facilitada, prazo alongado para pagamento, valor da prestação mínima diferenciada, uso de precatórios federais, entre outros benefícios.

**A PGFN divulga essas propostas por meio de editais ou portarias, nos quais estabelece:** o prazo para adesão, os benefícios, os perfis do contribuinte e da dívida contemplados, as regras para rescisão, obrigações e demais condições do acordo.

Por isso, os benefícios e quem pode aderir variam de acordo com a modalidade de transação vigente. Atualmente, há as seguintes negociações abertas, clique para conferir os detalhes:

- [Transação de pequeno valor](#)
- [Transação conforme a capacidade de pagamento](#)
- [Transação para débitos de difícil recuperação ou irrecuperáveis](#)
- [Transação de inscrições garantidas por seguro garantia ou carta fiança](#)
- [Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural](#)

Para acessar o histórico e as orientações detalhadas de todas as transações, encerradas e vigentes, clique [aqui](#) !

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte elegível à modalidade de transação vigente.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Consultar as propostas de transação vigentes

Acesse o [site da PGFN](#) para conferir se há transação por adesão com prazo aberto para o seu perfil.

#### Canais de prestação

Web: Consultar

[Site da PGFN](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Realizar o pedido de adesão à transação**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Em seguida, clique no menu **Adesão > Transação** .

**Atenção!** Em regra, a adesão é feita de forma automática no sistema, mas há situações em que o pedido de negociação deve ser feito por meio de protocolo para análise da PGFN. Por isso, é preciso conferir a regra da respectiva modalidade.

**Documentação**

**Documentação em comum para todos os casos**

A depender da modalidade é exigido o protocolo de documentação. Confira a orientação da respectiva negociação.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Emitir e pagar a primeira prestação**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione a negociação para emitir a prestação.

**Atenção!** O pagamento da primeira prestação deve ser realizado até o último dia útil do mês da adesão; caso contrário, a conta de negociação será indeferida. O pagamento deve ser feito somente por meio da leitura ou digitação do código de barras.

#### **Canais de prestação**

Web: Emitir

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 4 - Acompanhar o andamento da negociação**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Clique no menu **Consulta** para acompanhar a situação da negociação.

**Atenção!** Após o pagamento da primeira prestação, o pedido de negociação será atualizado automaticamente no sistema em até 5 (cinco) dias úteis, que é o tempo necessário para as instituições financeiras repassarem o valor à União.

#### **Canais de prestação**

Web: Emitir

## [Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 5 - Emitir e pagar as demais prestações**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Clique no menu **Emissão de Documento** . Em seguida, selecione a negociação para emitir a prestação.

Outro caminho, no REGULARIZE, é na opção **Emitir Guia de Pagamento > Emitir Darf/DAS de prestação** . Neste caso, deve ser informado o CPF/CNPJ do contribuinte devedor e o número da conta de negociação.

**Canais de prestação**

Web

## [Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 6 - Autorizar débito automático (opcional)**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Acesso ao Sistema de Negociações** .
- Clique no menu **Débito Automático** .

**Atenção!** Para mais detalhes sobre a autorização do débito automático, consulte a respectiva orientação do serviço.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

#### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020](#) - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

[Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos [13.464, de 10 de julho de 2017](#), e [10.522, de 19 de julho de 2002](#).

[Portaria Normativa MF nº 1584, de 13 de dezembro de 2023](#) - Dispõe sobre transação por adesão no contencioso tributário de relevante e disseminada controvérsia jurídica e de pequeno valor.

[Art. 171 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025](#) - Institui o Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar – Desenrola Rural e regulamenta os art. 14 e art. 15 da Lei nº 15.038, de 29 de novembro de 2024.

[Edital nº 3/2025](#) - abrange a transação por adesão no âmbito do Programa de Regularização de Dívidas e Facilitação de Acesso ao Crédito Rural da Agricultura Familiar - Desenrola Rural, instituído pelo Decreto nº 12.381, de 11 de fevereiro de 2025 (Adesão de 24 de fevereiro até 30 de maio, às 19h).

[Edital nº 12/2025](#) - prorroga o prazo do desenrola rural até 30 de setembro de 2025, no âmbito da PGFN.

[Edital PGDAU 11/2025](#) - Divulga possibilidade de regularização de débitos inscritos em dívida ativa da União por adesão à proposta de transação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, por meio das modalidades de transação por capacidade de pagamento, transação de débitos de difícil recuperação, transação de pequeno valor e transação relativa a débitos garantidos por seguro garantia ou carta fiança.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Registrar Denúncia Patrimonial. (CDP)

Avaliação: Sem Avaliação

### O que é?

O Canal de Denúncias Patrimoniais (CDP) permite ao cidadão, empresas ou organizações da sociedade civil denunciar irregularidades ou ações contrárias à recuperação de créditos da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS). Podem ser denunciados, por exemplo, a existência de bens de devedores em nome de terceiros, de sócios ocultos, além da ligação patrimonial de empresa devedora com outra economicamente saudável, formando grupo econômico.

Antes de denunciar, confira na [Lista de Devedores](#) ou no aplicativo [Dívida Aberta](#) se o denunciado possui débitos inscritos em dívida ativa cobrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

O Canal de Denúncia Patrimonial não recebe denúncias de sonegação fiscal, irregularidades trabalhistas ou violações ao direito do consumidor.

Após efetuar a denúncia, o cidadão receberá um número de protocolo e poderá acompanhar seus desdobramentos no âmbito da PGFN.

### Quem pode utilizar este serviço?

Qualquer cidadão, empresa ou organização da sociedade civil pode utilizar o Canal de Denúncias Patrimoniais, de forma anônima ou identificada.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Encaminhar denúncia

O cidadão preencherá formulário eletrônico descrevendo as irregularidades ou ações contrárias à recuperação de créditos da União ou do FGTS.

##### Documentação

###### Documentação em comum para todos os casos

Se possível, anexe os documentos que comprovam os termos da denúncia.

##### Canais de prestação

Web: Preencher

Preencha o formulário disponível no [Canal de Denúncias Patrimoniais](#).

Encaminhar a denúncia através do [Portal Fala.br](#)

**Tempo de duração da etapa**

Em média 10 minuto(s)

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Atendimento imediato

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Repactuar transação individual em vigor**

Avaliação: Sem Avaliação

### **O que é?**

É o serviço que permite aos contribuintes que possuem acordos de transação individual em vigor a repactuação do acordo, buscando alterar condições e compromissos negociados originalmente, com base em fatos supervenientes à contratação.

**Importante:** a repactuação somente pode ser postulada anteriormente à instauração do procedimento de rescisão do acordo e pressupõe a regularidade quanto às obrigações e compromissos firmados. O pedido necessariamente terá de ser instruído com documentação que comprove alteração fática superveniente, em relação ao qual o contribuinte não tenha dado causa, ou alteração de direito (ex: alteração legislativa posterior ao acordo) e, sendo o caso, dará início a uma nova negociação, em que podem ser exigidas novas contrapartidas ou serem utilizadas informações sobre a nova capacidade de pagamento do interessado.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Os contribuintes que possuem negociações de **transação individual** em vigor e desde que **não** instaurado o procedimento de rescisão.

Este serviço é exclusivo para os contribuintes que possuem acordo de **transação individual**. No caso do acordo de **transação por adesão**, é necessário que haja uma autorização explícita de repactuação no edital ou em uma portaria posterior ao acordo. Essas solicitações só podem ser feitas dentro dos prazos e condições definidos nesses documentos normativos. Sempre verifique o edital ou a portaria atual para saber quando e como fazer sua solicitação." O [Edital PGDAU Nº 1, de 05 de janeiro de 2024](#), que regula as transações por adesão em vigor, não permite a repactuação de contas já acordadas para incluir novos débitos com as mesmas condições do acordo original.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Sistema de Negociações do REGULARIZE**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Repactuar transação individual em vigor**

#### **Canais de prestação**

Web

Portal REGULARIZE.

Canais de atendimento presencial da PGFN.

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Portaria nº 5.885, de 30 de junho de 2022](#) - Altera as Portarias PGFN ns. 11.496/2021 e 214/2022, para prorrogar os prazos para adesão no Programa de Retomada Fiscal e no Programa de Regularização Fiscal de débitos do Simples Nacional devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte; altera a Portaria nº 21.561/2020 e a Portaria PGFN nº 14.402/2020, para adequá-las à nova redação da Lei n. 13.988/2020.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;

- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Requerer audiência com Procurador da Fazenda Nacional

Avaliação: 3.9 Quantidade de votos: 1505

### O que é?

É o serviço que possibilita ao advogado ou ao contador requerer audiência com Procurador da Fazenda Nacional para obter esclarecimentos sobre apenas um caso concreto, referente à inscrição em Dívida Ativa, negociações, requerimento administrativo ou processo judicial, no qual atua representando o contribuinte perante a Fazenda Nacional.

A [Portaria PGFN nº 838, de 1 de agosto de 2023](#) prevê que o agendamento da audiência com o Procurador seja disponibilizado no [REGULARIZE](#), exclusivamente para advogados e contadores, acompanhado de [formulário específico](#) e documentação que comprove os poderes de representação.

**Atenção!** O agendamento do atendimento por procurador não afasta a necessidade da apresentação dos requerimentos de serviços da PGFN pelos canais próprios.

**O requerimento deve ser protocolado no REGULARIZE do contribuinte por meio de senha ou certificado digital do titular, e não por meio da conta do advogado ou contador .**

**Atenção!** Para o advogado ou contador acessar como representante de um contribuinte, será preciso providenciar a [procuração eletrônica no portal e-CAC da Receita Federal](#). Após o cadastro da procuração, o representante deve acessar o [portal e-CAC](#) e clicar em **Alterar perfil de acesso** e inserir o CPF ou o CNPJ do contribuinte representado; em seguida, clicar no menu **Dívida Ativa da União** > opção **Débitos Inscritos em Dívida Ativa da União** — o representante será direcionado automaticamente ao [REGULARIZE](#) do contribuinte.

### Quem pode utilizar este serviço?

- **Advogado**, devidamente regular perante a Ordem dos Advogados do Brasil (OAB).
- **Contador**, devidamente regular perante o Conselho Regional de Contabilidade (CRC).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento para solicitar audiência

Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > opção **Agendamento de Audiência com o Procurador**.

**Atenção!** O requerimento deve ser protocolado no REGULARIZE do contribuinte representado.

#### Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Preencher este [formulário com os dados sobre a audiência](#).

**Atenção!** As datas e os horários informados no formulário são sugestões. A unidade poderá remarcar a data/horário para se adequar à disponibilidade da agenda de atendimento.

Procuração pública ou particular com poderes gerais ou específicos para representar o requerente junto à PGFN ou aos Órgãos da Administração Pública Direta ou equivalente.

**Atenção!** A procuração apresentada poderá ser física ou digital, sendo dispensável o reconhecimento de firma, conforme o art. 3º, inc. I, da Lei nº 13.726/2018; ou [eletrônica, cadastrada no portal e-CAC da RFB pelo contribuinte](#).

No caso de representado pessoa física: documento de identidade que comprove a autenticidade da assinatura da procuração.

No caso de representado pessoa jurídica: o contrato social que comprove os poderes do outorgante.

Documento de identificação profissional do advogado ou contador.

Documentos relacionados ao assunto a ser tratado em audiência.

- Pedidos de urgência :

Os casos de urgência serão atendidos no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, desde que devidamente comprovada por documentação a ocorrência de alguma das hipóteses previstas no artigo 22 da [Portaria PGFN nº 838/2023](#). A PGFN poderá exigir informações complementares, que se não apresentadas, poderá ocasionar o indeferimento do pedido.

#### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Até 10 dia(s) útil(eis)

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O contribuinte poderá ser notificado, por meio da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à caixa de mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

**REGULARIZE****Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 3 - Comparecer à audiência, se o requerimento for deferido**

Feito o agendamento, comparecer na unidade ou no link da reunião, no dia e hora marcados.

Se a unidade não disponibilizar reunião virtual, o advogado ou contador deverá comparecer à unidade da PGFN responsável pelo atendimento, no dia e hora agendado.

**Atenção!** A audiência tem previsão de duração de até 30 (trinta) minutos.

**Documentação****Documentação em comum para todos os casos**

Documento de identidade oficial emitido pela OAB ou CRC.

Apresentar a procuração com poderes para representar o contribuinte.

#### **Canais de prestação**

Web

Comparecer com o link de acesso enviado pela unidade, nos casos de reunião virtual.

- Audiência presencial :

Presencial

Se a unidade não disponibilizar reunião virtual, o advogado ou contador deverá comparecer à unidade da PGFN responsável pelo atendimento, no dia e hora agendado.

- Tempo estimado de espera: Até 30 minuto(s)

#### **Tempo de duração da etapa**

Até 30 minuto(s)

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Até 10 dia(s) útil(eis)

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Portal REGULARIZE.

#### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 838, de 1 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar a exclusão ou suspensão de registro no Cadin (Cadin)

Avaliação: 4.0 Quantidade de votos: 486

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a suspensão / exclusão de registro no Cadin (Cadastro Informativo de créditos não quitados do setor público federal), quando a inclusão for realizada pela PGFN em razão da existência de débitos em dívida ativa da União.

Vale destacar que a PGFN registra o contribuinte no Cadin após 30 dias da notificação da primeira cobrança, a qual comunica a inscrição da dívida ativa. A suspensão / exclusão de registro no Cadin ocorre nas seguintes situações:

- quando a dívida for quitada integralmente;
- quando a dívida estiver negociada, sendo que a conta de negociação precisa estar em situação regular;
- quando a dívida possuir garantia integral e suficiente averbada;
- quando a dívida estiver com a exigibilidade suspensa.

Após regularizar, a PGFN providenciará a suspensão / baixa automaticamente, no prazo de cinco dias úteis, sem a necessidade de requerimento do contribuinte.

Se após esse prazo (cinco dias úteis), ainda permanecer com a pendência no Cadin, pode ser que a extinção ou suspensão da dívida não esteja anotada na respectiva inscrição em dívida ativa da União e do FGTS. Nesse caso, o contribuinte deverá, protocolar o requerimento [Pedir de Revisão de Dívida Inscrita \(PRDI\)](#) ou [Averbar Garantia em Execução Fiscal](#).

**Atenção! Sendo assim, a PGFN não é o único órgão responsável pelo registro de contribuintes perante o Cadin.**

O contribuinte consegue acessar diretamente a plataforma [Cadin](#), por meio da conta gov.br, e consultar os detalhes da pendência, como a instituição responsável pelo registro. Clique aqui para saber mais sobre a consulta.

### Quem pode utilizar este serviço?

A Pessoa física e pessoa jurídica que está com todas as inscrições em dívida ativa regularizadas, mas permanece no Cadin devido a pendência com a PGFN.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Consultar pendências na plataforma Cadin

- Acesse o Cadin, por meio da conta do gov.br, e confira se a pendência que consta é somente perante a PGFN, pois outros órgãos e entidades federais também são responsáveis pelo cadastro de contribuintes.

#### **Canais de prestação**

Web

[Cadin](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Protocolar requerimento, se a pendência for perante a PGFN**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Exclusão ou suspensão do Cadin**.
- Preencha os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Documentos que comprovam a legitimidade do requerente — como o documento de constituição da pessoa jurídica ou equiparada, com as respectivas alterações que permitam identificar os responsáveis por sua gestão, ou documento de identificação da pessoa física, ou documento do procurador legalmente habilitado, conforme o caso.

Apresentar os documentos que justificam o pedido de suspensão ou exclusão do Cadin.

#### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O contribuinte poderá ser notificado, por meio da caixa de mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à caixa de mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web

## REGULARIZE

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[\*\*Lei nº 10.522, de 19 de julho de 2002\*\*](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[\*\*Portaria PGFN nº 819, de 27 de julho de 2023\*\*](#) - Estabelece normas para inclusão, suspensão, exclusão e consulta de registros no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (Cadin).

[\*\*Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023\*\*](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº 13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar adesão à transação por corresponsável

Avaliação: 3.8 Quantidade de votos: 63

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte **corresponsável** solicitar adesão à transação, na hipótese em que consta como corresponsável no sistema da dívida ativa, mas a adesão não está disponível no sistema de negociações (SISPAR) de forma automática.

A adesão automática só é permitida para dívidas inscritas há mais de 15 anos e para as de pequeno valor. Em relação às demais, quando o corresponsável solicitar a negociação, os descontos serão concedidos conforme a capacidade de pagamento do grupo, sem considerar a situação personalíssima do devedor principal."

**Atenção!** O contribuinte deverá negociar diretamente no Sistema de Negociações as inscrições em que for **devedor principal**.

Clique [aqui](#) para saber mais sobre as modalidades de transação vigentes!

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte que é **corresponsável** pela inscrição em dívida ativa da União e não consegue negociar automaticamente esta dívida no sistema de negociações do REGULARIZE.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Editais de transação - Adesão por corresponsável**
- Preencha este formulário e anexe no momento do protocolo.

#### Documentação

Documentação em comum para todos os casos

Preencher e anexar este [formulário](#)

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

**Outras Informações**

**Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

**Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## Legislação

[Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

[Lei Complementar nº 174, de 5 de agosto de 2020](#) - Autoriza a extinção de créditos tributários apurados na forma do Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), mediante celebração de transação resolutiva de litígio.

[Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020](#) - Dispõe sobre a transação nas hipóteses que especifica; e altera as Leis nos 13.464, de 10 de julho de 2017, e 10.522, de 19 de julho de 2002.

[Art. 171 da Lei n. 5.172, de 25 de outubro de 1966](#) - Dispõe sobre o Sistema Tributário Nacional e institui normas gerais de direito tributário aplicáveis à União, Estados e Municípios.

[Edital PGDAU nº 6, de 1º de novembro de 2024](#) - Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei nº 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022, de créditos inscritos em dívida ativa da União.

[Edital PGDAU nº 7, de 1º de novembro de 2024](#) - Torna públicas propostas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional para transação por adesão, nos termos da Lei n. 13.988, de 14 de abril de 2020, e da Portaria PGFN nº 6.757, de 29 de julho de 2022.

[Portaria PGFN/MF nº 838, de 1º de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

## Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar autorização para cancelamento de protesto

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 954

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a autorização para o cancelamento do protesto de inscrição em dívida ativa da União, quando o débito já estiver regularizado, mas ainda houver pendência na comunicação automática ao Tabelionato de Protesto de Títulos responsável.

O protesto de inscrição em dívida ativa da União é realizado pelos Tabelionatos de Protesto de Títulos, mediante solicitação da PGFN.

Após a realização do protesto, **regularizada a dívida (por pagamento ou negociação), em até 72 horas, a PGFN informa a regularização ao Tabelionato, eletronicamente e de modo automático, sem necessidade de pedido do contribuinte.** O nome da comunicação eletrônica é “anuênciam com o cancelamento do protesto”.

Excepcionalmente, **no entanto, alguma inconsistência nessa comunicação automática pode atrasar o envio da autorização aos tabelionatos.** Caso a anuênciam/comunicação não tenha sido recebida pelo Tabelionato, **o contribuinte pode protocolar o pedido de autorização para cancelamento.**

**Atenção! Mesmo com o envio da autorização pela PGFN, é preciso que as custas do Tabelionato sejam pagas para que haja o cancelamento do protesto.**

**As custas podem ser pagas diretamente no cartório responsável pelo protesto ou pode ser gerado boleto de pagamento on-line no site da [Central Nacional de Protesto \(CENPROT\)](#).** Para acessar o CENPROT, o devedor deve antes se cadastrar ou possuir certificado digital. O CENPROT fornece instruções de como efetuar o pagamento on-line das custas. Clique [aqui](#) para saber mais.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja “titular falecido”, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal [REGULARIZE](#) e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Protesto - autorização para cancelamento - inscrição regularizada.**

- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Providenciar os documentos que comprovam a regularização da dívida protestada.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

##### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

#### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

##### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Etapa 3 - Apresentar informações complementares**

- Acesse o [\*\*REGULARIZE\*\*](#) e clique em **Consultar Requerimento** para apresentar as informações complementares, caso sejam solicitadas.

O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações ou documentos complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 429, de 04 de junho de 2014](#) - Disciplina a utilização do protesto extrajudicial por falta de pagamento de certidões de dívida ativa da União ou do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS de responsabilidade da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN.

[Lei nº 9.492, de 10 de setembro de 1997](#) - Define competência, regulamenta os serviços concernentes ao protesto de títulos e outros documentos de dívida e dá outras providências.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar desbloqueio de adesão à negociação perante a PGFN

Avaliaçāo: 3.8 Quantidade de votos: 1578

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte questionar o bloqueio de seu cadastro – CPF e/ou CNPJ – na adesão à negociação perante a PGFN e, se for o caso, solicitar o desbloqueio para prosseguir com a negociação.

**Atenção!** Este serviço é destinado apenas aos contribuintes que tentaram aderir a uma negociação pela internet, mas que não puderam prosseguir porque o sistema informou que a adesão à modalidade está bloqueada (impedimento de negociação).

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte que tentou aderir a uma negociação pela internet, mas que não puderam prosseguir porque o sistema informou que a adesão à modalidade está bloqueada (impedimento de negociação).

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Impedimento de Negociação - solicitar o desbloqueio de adesão**
- Preencha os campos do formulário eletrônico e informe a negociação a que pretende aderir, data e horário da tentativa de adesão não concluída e os motivos que justifiquem o desbloqueio do impedimento.

#### Canais de prestação

Web

[REGULARIZE](#)

#### Tempo de duração da etapa

Atendimento imediato

## **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web

[REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 6757, de 29 de julho de 2022](#) - Regulamenta a transação na cobrança de créditos da União e do FGTS.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar Exclusão da Lista de Devedores da PGFN

Avaliação: 4.1 Quantidade de votos: 371

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a exclusão de seu nome ou a correção de dados da [Lista de Devedores da PGFN](#), por conta da regularização da dívida.

**Vale destacar que a exclusão da Lista é automática e ocorre quando o sistema identifica:**

- o pagamento integral da dívida;
- a formalização de uma negociação (parcelamento e transação), é preciso que o acordo esteja em situação regular;
- o registro de garantia integral na dívida;
- que a dívida está com a exigibilidade (cobrança) suspensa.

Antes de solicitar esse serviço, é preciso verificar:

#### 1. o prazo de exclusão automática do sistema

Feita a regularização, a exclusão automática da Lista ocorre em:

- **até 7 dias**, no caso de débito com a Fazenda Nacional (previdenciário e não previdenciário);
- **até 75 dias**, no caso de débito junto ao FGTS.

#### 2. a situação da dívida

Pode ser que a dívida tenha sido regularizada, mas no sistema ela permanece em situação irregular. Para verificar a situação da dívida, acesse o serviço **Consultar Dívida Ativa**, no portal [REGULARIZE](#).

Se a causa extintiva, suspensiva ou a garantia integral da dívida não estiver anotada na respectiva inscrição, o contribuinte deverá previamente protocolar o requerimento:

- de **pedido de revisão de dívida inscrita** para comprovar a regularização da dívida.
- de **averbação de garantia em execução fiscal** para registrar, perante a PGFN, a existência de uma garantia integral e suficiente aceita no âmbito de uma execução fiscal.

### Quem pode utilizar este serviço?

A pessoa física e a pessoa jurídica, devedor principal ou corresponsável, que regularizou os débitos, mas continua na Lista de Devedores.

### Etapas para a realização deste serviço

## **Etapa 1 - Protocolar requerimento**

- Acesse o REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Exclusão da Lista de Devedores**
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

### **Documentação**

#### **Documentação em comum para todos os casos**

Providenciar os documentos que comprovam a manutenção indevida do contribuinte na Lista de Devedores por parte da PGFN, após decorrido o prazo de exclusão automática.

### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

### **Tempo de duração da etapa**

Não estimado ainda

## **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** A Procuradoria da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria nº 636, de 9 de janeiro de 2020](#) - Dispõe sobre a divulgação de informações relativas à dívida ativa da União e do FGTS e seus devedores.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar inclusão como corresponsável em dívida ativa da União

Avaliação: 3.8 Quantidade de votos: 111

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte requerer a sua **INCLUSÃO** como corresponsável em um débito inscrito em dívida ativa da União. Como corresponsável, o contribuinte conseguirá negociar a dívida.

Fica o alerta! Se o requerimento for deferido, o contribuinte estará confessando a responsabilidade pela dívida inscrita e estará sujeito às ações de cobrança.

**Atenção!** Para solicitar a **EXCLUSÃO** da corresponsabilidade da dívida, é preciso recorrer a outros serviços: [Pedido de Revisão de Dívida Inscrita](#) ou [Impugnar/ Recorrer de Procedimento Administrativo de Reconhecimento de Responsabilidade](#) (caso esteja aberto prazo para impugnação do procedimento).

### Quem pode utilizar este serviço?

Pessoa física e pessoa jurídica.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Solicitar inclusão de corresponsável na inscrição em DAU**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

##### Documentação em comum para todos os casos

Providenciar os documentos que comprovam a corresponsabilidade pela dívida. Inclusive cópia de decisões judiciais ou contratos sociais, se houver.

Informar as inscrições nas quais pretende ser incluído como corresponsável.

#### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Consultar Requerimento**.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## Solicitar liberação de dívida previdenciária na fase 534

Avaliação: 4.2 Quantidade de votos: 102

### O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a liberação de dívida previdenciária na **fase 534 - PRE-AJUIZAMENTO / DISTRIBUIÇÃO (Eletrônico/ automático)** para conseguir pagar ou negociar, por meio de transação ou parcelamento.

A inscrição previdenciária na fase **534 – PRE-AJUIZAMENTO/ DISTRIBUIÇÃO (Eletrônico/ automático)** significa que ela foi encaminhada para cobrança judicial. Devido a isso, o pagamento integral e a negociação ficam bloqueados no sistema até que o ajuizamento seja concluído.

### Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja “titular falecido”, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

### Etapas para a realização deste serviço

#### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em **Outros Serviços** > selecione a opção **Liberação de crédito previdenciário na fase 534 para fins de pagamento / negociação**.
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos.

#### Documentação

- Protocolo por devedor corresponsável :

Providenciar os documentos que comprovam a corresponsabilidade pela dívida, inclusive cópia de decisões judiciais ou contratos sociais, se houver.

#### Canais de prestação

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o portal REGULARIZE e clique em ***Consultar Requerimento***.

**Atenção!** O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos..

**Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

**Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

## **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

## **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

## **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

## **Substituir ou complementar garantia administrativa de débito inscrito em dívida ativa da União**

Avaliação: 4.5 Quantidade de votos: 8

### **O que é?**

É o serviço que possibilita ao contribuinte solicitar a substituição ou complementação de uma garantia apresentada administrativamente, como condição para o parcelamento de débitos inscritos em dívida ativa da União.

Caso a PGFN verifique a qualquer momento a inidoneidade ou insuficiência da garantia, o contribuinte será notificado, por meio da Caixa de Mensagens do [REGULARIZE](#), para substituir a garantia considerada inidônea ou complementar a garantia considerada insuficiente. De igual forma, vindo o objeto de garantia a perecer ou a se desvalorizar no curso do parcelamento, o devedor deverá providenciar a sua reposição ou reforço, sob pena de rescisão do acordo.

**Atenção!** Para os débitos em fase de execução fiscal já ajuizada, o reforço será solicitado nos autos judiciais.

A substituição poderá também ser solicitada quando o contribuinte necessitar liberar o bem ou quando estiver caracterizado o direito a essa substituição por força de lei, acordo ou decisão judicial.

### **Quem pode utilizar este serviço?**

Pessoa física ou jurídica que tenha prestado garantia em processo administrativo.

### **Etapas para a realização deste serviço**

#### **Etapa 1 - Protocolar requerimento**

- Acesse o portal REGULARIZE e clique em "Garantia de Dívida" > serviço "Substituição de Garantia".
- Preencha todos os campos do formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos, de acordo com o bem que substituirá ou complementará a garantia já apresentada.

#### **Documentação**

##### **Documentação em comum para todos os casos**

Providenciar os documentos exigidos, de acordo com o bem que substituirá ou complementará a garantia já apresentada.

**Atenção!** Caso o bem ou direito já esteja penhorado em execução fiscal promovida pela PGFN ou em outra ação judicial, o requerimento deverá ser instruído com cópia da avaliação judicial, emitida há no máximo um ano, contado da data do requerimento.

- Fiança bancária :

Carta de fiança bancária, emitida nos moldes da Portaria [Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009](#), e [Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014](#).

Certidão de autorização de funcionamento da instituição financeira, emitida pelo Banco Central do Brasil eletronicamente, há menos de 30 (trinta) dias.

- Seguro Garantia :

Apólice de seguro garantia, registrada junto à [SUSEP](#) e emitida nos moldes da [Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014](#).

Certidão de regularidade da empresa seguradora perante a [SUSEP](#).

- Imóvel urbano :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU).

Declaração de anuência do cônjuge ou companheiro, se for o caso.

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção! Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.**

- Imóvel rural :

Certidão de inteiro teor da matrícula atualizada.

Última declaração do Imposto sobre a Propriedade Territorial Rural (ITR)

Laudo de avaliação oficial ou particular, emitido há no máximo um ano, realizado por engenheiro ou arquiteto inscrito no respectivo conselho profissional.

Também é possível que a avaliação seja feita por perito indicado pelo próprio órgão de registro do bem. Neste caso, deverão ser apresentados ainda os seguintes documentos: comprovação de que a indicação do perito foi feita pelo órgão de registro, laudo de avaliação e certidão comprovando a averbação do valor constante do laudo na matrícula.

**Atenção! Não serão aceitos laudos realizados por corretor de imóveis.**

- Veículo :

Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo (CRLV) atualizado.

Último carnê do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).

- Fiança pessoal :

Relação de bens do fiador, obtida junto à Declaração de Bens prestada na Declaração de Ajuste Anual do Imposto de Renda Pessoa Física do último exercício.

Certidões negativas dos cartórios (tabelionatos) de protesto e de distribuição dos cartórios judiciais sobre ações cíveis no âmbito da Justiça Estadual e Federal com jurisdição sobre o domicílio do fiador.

Comprovante de residência do fiador.

- Demais bens ou direitos sujeitos a registro público :

Documento comprobatório de propriedade.

Certidão negativa de ônus, expedida pelo respectivo órgão de registro.

Documento de avaliação do bem ou direito.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acompanhar o andamento do requerimento no REGULARIZE, na opção "Consultar Requerimento".

#### **Canais de prestação**

Web: Acompanhar

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

## **Outras Informações**

### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria Conjunta PGFN/RFB n. 895, de 15 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de débitos para com a Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN n. 448, de 13 maio de 2019](#) - Dispõe sobre o parcelamento de que tratam os artigos 10 a 13 e 14 a 14-F da Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002, para os débitos inscritos em dívida ativa da União e administrados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Portaria PGFN n. 164, de 27 de fevereiro de 2014](#) - Regulamenta o oferecimento e a aceitação do seguro garantia judicial para execução fiscal e seguro garantia parcelamento administrativo fiscal para débitos inscritos em dívida ativa da União (DAU) e do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

[Portaria MF n. 520, de 3 de novembro de 2009](#) - Dispõe sobre o limite para concessão de parcelamento sem exigência de garantia, no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, nas condições que especifica.

[Portaria PGFN n. 644, de 1º de abril de 2009](#), com alterações da [Portaria PGFN n. 1378, de 16 de outubro de 2009](#) e [Portaria PGFN n. 367, de 8 de maio de 2014](#) - que estabelece critérios e condições para aceitação de fiança bancária no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

[Lei n. 10.522, de 19 de julho de 2002](#) - Dispõe sobre o Cadastro Informativo dos créditos não quitados de órgãos e entidades federais e dá outras providências.

[Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997](#) - Altera a legislação federal e dá outras providências.

[Lei n. 6.830, de 22 de setembro de 1980](#) - Dispõe sobre a cobrança judicial da Dívida Ativa da Fazenda Pública, e dá outras providências.

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;

- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.

# Utilizar precatórios federais para pagamento de dívida ativa da União

Avaliação: 4.3 Quantidade de votos: 3

## O que é?

É o serviço que permite ao contribuinte solicitar a utilização de precatórios federais — créditos líquidos e certos decorrentes de decisões judiciais transitadas em julgado em desfavor da União, suas autarquias e fundações pública —, próprios ou de terceiros, para quitar débitos inscritos em dívida ativa da União ou liquidar saldo devedor negociado (transação ou parcelamento).

Somente após cumprir as formalidades exigidas na [Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022](#), o valor dos precatórios será associado à inscrição em dívida ativa ou à conta de negociação.

## Quem pode utilizar este serviço?

O contribuinte devedor principal da inscrição em dívida ativa da União, corresponsável ou procurador legalmente habilitado.

Já no caso de devedor pessoa física cuja situação cadastral no CPF seja “titular falecido”, o requerimento deverá ser feito em nome do falecido pelos sucessores ou seus representantes.

## Etapas para a realização deste serviço

### Etapa 1 - Protocolar requerimento

- Acesse [REGULARIZE](#) e clique em **Negociar Dívida > Outros Serviços de Negociação** > selecione a opção **Utilização de precatórios federais para pagamento da dívida ativa da União**.
- Preencha todo o formulário eletrônico e anexe as cópias dos documentos exigidos no art. 8º da Portaria PGFN nº 10.826/2022.

Tratando-se de amortização ou liquidação de saldo de débitos já negociados, é necessário informar quais contas de negociação o pedido abrange.

### Documentação

#### Documentação em comum para todos os casos

qualificação completa do requerente;

cópia da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório (CVLD) expedida pelo Poder Judiciário (vara, seção, departamento responsável pelo processo do precatório), conforme art. 48-A da Resolução CNJ n. 303/2019.

Atenção! Admite-se a apresentação da documentação indicada em nome de terceiro, desde que acompanhada de escritura pública de promessa de compra e venda em favor do ofertante.

a indicação pormenorizada dos débitos inscritos em dívida ativa da União de responsabilidade do requerente que pretende liquidar ou amortizar;

manifestação expressa de que pretende utilizar os créditos ofertados para liquidação ou amortização de débitos inscritos em dívida ativa da União na forma do art. 100, § 11, da [Constituição Federal](#) ;

renúncia a quaisquer alegações de direito, atuais ou futuras, sobre as quais se fundem ações judiciais, incluídas as coletivas, ou recursos que tenham por objeto as inscrições que se pretende liquidar ou amortizar, por meio de requerimento de extinção do respectivo processo com resolução de mérito, nos termos da alínea "c" do inciso III do caput do art. 487 do [Código de Processo Civil](#) ;

declaração do ofertante de que sobre o direito creditório apresentado não pende ação judicial ou pedido de revisão que abrigue decisão judicial vigente que infirme os termos da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório (CVLD) apresentada;

relação de ações judiciais ou de procedimentos de revisão que contestam ou impugnam os elementos expressos na certidão CVLD apresentada, ainda que pendentes de apreciação pelo Judiciário;

Atenção! Abrangem também ações anulatórias ou rescisórias em tramitação que impugnem a decisão exequenda, bem como eventuais procedimentos administrativos de revisão porventura instaurados no âmbito das Presidências dos Tribunais para aferir o valor dos precatórios, ainda que iniciados de ofício.

ciência de que a liquidação ou amortização operar-se-á no momento em que admitida a utilização do crédito, ficando sob condição resolutória de ulterior disponibilização financeira do recurso pelo tribunal respectivo;

a cadeia dominial do direito creditório, que contemple informações cadastrais de seu beneficiário principal, ou seja, aquele titular da requisição com vínculo processual com a Fazenda Pública, até aquelas do último cessionário; e

procuração com poderes especiais para renunciar e transigir sobre os débitos que se pretende liquidar, bem como poderes especiais para dar quitação aos créditos ofertados.

- Precatório de terceiro :

Admite-se a utilização de precatório de terceiro, desde que acompanhada de escritura pública de promessa de compra e venda em favor do ofertante. Neste caso, a efetiva utilização de crédito em precatório depende do prévio registro da cessão do direito, na forma regulamentada pelo Conselho Nacional de Justiça, e da subsequente apresentação da Certidão do Valor Líquido Disponível para fins de Utilização do Crédito em Precatório (CVLD) atualizada, que deve ocorrer em até 60 (sessenta) dias

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 2 - Acompanhar o andamento do requerimento**

Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento**.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Etapa 3 - Apresentar informações complementares**

- Acesse o [REGULARIZE](#) e clique em **Consultar Requerimento** para apresentar as informações complementares, caso sejam solicitadas.

O Procurador da Fazenda Nacional poderá intimar o contribuinte, por meio da Caixa de Mensagens do REGULARIZE, para apresentar informações ou documentos complementares ao requerimento. Por isso, fique atento à Caixa de Mensagens e aos prazos.

#### **Canais de prestação**

Web

[Portal REGULARIZE](#)

#### **Tempo de duração da etapa**

Atendimento imediato

### **Outras Informações**

#### **Quanto tempo leva?**

Não estimado ainda

Este serviço é gratuito para o cidadão.

#### **Para mais informações ou dúvidas sobre este serviço, entre em contato**

Clique [aqui](#) para acessar os contatos da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

### **Legislação**

[Portaria PGFN nº 10.826, de 21 de dezembro de 2022](#) - Regulamenta no âmbito da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, os requisitos formais, a documentação necessária e os procedimentos a serem observados uniformemente para a utilização de créditos líquidos e certos decorrentes de decisões transitadas em julgado para quitação de débitos inscritos em dívida ativa da União, na forma do art. 100, § 11, da Constituição.

[Resolução CNJ nº 303, de 18 de dezembro de 2019](#) - Dispõe sobre a gestão dos precatórios e respectivos procedimentos operacionais no âmbito do Poder Judiciário.

[Portaria nº 10.702, de 16 de dezembro de 2022](#) - Dispõe sobre os procedimentos financeiros necessários à utilização de créditos líquidos e certos decorrentes de decisões transitadas em julgado, nos termos do disposto no

§ 11 do art. 100 da Constituição e no Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022.

[Decreto nº 11.249, de 9 de novembro de 2022](#) - Dispõe sobre o procedimento de oferta de créditos líquidos e certos decorrentes de decisão judicial transitada em julgado, nos termos do disposto no § 11 do art. 100 da Constituição.

[Portaria PGFN nº 838, de 01 de agosto de 2023](#) - Estabelece as regras do atendimento às pessoas usuárias dos serviços prestados pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

### **Tratamento a ser dispensado ao usuário no atendimento**

O usuário deverá receber, conforme os princípios expressos na lei nº 13.460/17, um atendimento pautado nas seguintes diretrizes:

- Urbanidade;
- Respeito;
- Acessibilidade;
- Cortesia;
- Presunção da boa-fé do usuário;
- Igualdade;
- Eficiência;
- Segurança; e
- Ética

### **Informações sobre as condições de acessibilidade, sinalização, limpeza e conforto dos locais de atendimento**

O usuário do serviço público, conforme estabelecido pela lei nº13.460/17, tem direito a atendimento presencial, quando necessário, em instalações salubres, seguras, sinalizadas, acessíveis e adequadas ao serviço e ao atendimento.

### **Informação sobre quem tem direito a tratamento prioritário**

Tem direito a atendimento prioritário as pessoas com deficiência, os idosos com idade igual ou superior a 60 anos, as gestantes, as lactantes, as pessoas com crianças de colo e os obesos, conforme estabelecido pela lei 10.048, de 8 de novembro de 2000.